Edição de hoje
12 pgs.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 6 de janeiro de 1932 | NUMERO 4

O ESTADO DA PARAHYBA VENCEDOR NA CELEBRE QUESTÃO DA ILHA TIRIRY

Julgando o aggravo interposto pela Companhia Industrial de Cimento Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso

Ainda perdura no espirito publico a surpresa suscitada por uma acção proposta, ha alguns mêses, perante a Justiça Federal, contra o Estado da Parahyba, pelo director gerente da Companhia Industrial de Cimento Brasileiro, que pleiteava a indemnização de 2.760:000$000, por prejuizos soffridos nas installações de uma fabrica na ilha do Tiriry, sob a allegação de ter o Estado faltado ao cumprimento de obrigações contractuaes.

Em brilhante sentença o dr. Antonio Guedes, juiz federal na secção deste Estado, julgou nulla, por vicios de organização, a sociedade anonyma que se apresentara na qualidade de autora reivindicante, annullando, em consequencia, todo o processo.

Vencida na primeira instancia, a Companhia aggravou da sentença para o Supremo Tribunal Federal, que tomou conhecimento do aggravo em sessão de 23 de dezembro ultimo.

Foi relator do feito o ministro Hermenegildo de Barros e juizes da turma os ministros Arthur Ribeiro, Soriano de Souza, Cardoso Ribeiro e Firmino Whitaker, os quaes, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Foi assim confirmada, sem discrepancia de um unico voto, a decisão favoravel ao Estado.

ACTOS OFFICIAES

O sr. Interventor Federal assignou hontem os seguintes actos:

Portarias:

Exonerando Misael de Souza do cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Patos;

nomeando para o substituir Pedro da Veiga Torres;

nomeando o cidadão Nuno Teixeira Netto para exercer as funcções de chauffeur da Chefatura de Policia;

exonerando o sargento José Fernandes da Silva do cargo de subdelegado da circumscripção de Pocinhos, no districto de Campina Grande;

exonerando o tenente João Elpidio da Cunha do cargo de sub-delegado do districto de Santa Rita;

exonerando, a pedido, Raphael Freire da Silva do cargo de adjuncto de promotor publico do termo da comarca de Areia;

nomeando Arthur Nonato de Oliveira para exercer o cargo de continuo-servente da Directoria do Ensino Primario;

nomeando o sargento Antonio de Aquino Angelin para o cargo de delegado de policia do districto de Mamanguape;

rectificando o nome do sargento Oséas Tenorio de Andrade, nomeado para o cargo de sub-delegado da circumscripção de Fagundes, no districto de Campina Grande, visto que em sua portaria consta o nome de Oséas Ferreira de Andrade.

"A UNIÃO"

Como medida de economia, o govêrno, pelo decreto n.° 245, de 31 do mês ultimo, suspendeu as assignaturas deste jornal, com abatimento de 50 % aos funccionarios publicos, aos quaes fica entretanto facultado o desconto mensal, nos respectivos vencimentos, da importancia correspondente a assignaturas quando quizerem fazel-as.

Fôram egualmente cortadas todas as remessas gratuitas da folha official, sem exclusão de autoridades e repartições publicas.

"A União" continuará, entretanto, a ser enviada aos chefes do govêrno da União e dos Estados, aos jornaes ou revistas que permutam o mesmo serviço com esta folha, mediante accôrdo dos respectivos directores, ás bibliothecas publicas e algumas instituições scientificas de reconhecida utilidade.

—

Seguindo a praxe dos annos anteriores, as officinas desta folha não funccionarão hoje, devendo "A União" reapparecer na proxima sexta-feira.

Conselho Consultivo do Estado da Parahyba

Já tendo sido expedidos pelo Govêrno da Republica os diplomas de nomeação dos membros do Conselho Consultivo deste Estado, occorrerá no proximo sabbado, ás 15 horas, a posse dos srs. conselheiros, no Palacio da Redempção.

Installado o Conselho, o sr. Interventor Federal apresentará, nessa primeira reunião, o relatorio dos factos administrativos emprehendidos no anterior exercicio financeiro, e submetterá ao parecer daquella corporação o orçamento do Estado e dos municipios para o anno corrente.

NOTAS DE PALACIO

Em circular dirigida ao sr. Interventor Federal, o dr. Americo Oberlaender communicou a s. exc. haver, em data de 16 de dezembro p. findo, tomado posse do cargo de director da Saúde Publica do Estado do Rio, para o qual fôra nomeado.

—

O sr. Interventor Federal recebeu cumprimentos de Bôas Festas e votos de feliz Anno Novo, das seguintes pessôas: Bernardo Pereira Gomes, do Rio de Janeiro; Antonio Alves de Albuquerque e Mariano da Silva, de S. Francisco do Aguiar, Piancó; dr. Antonio Ramalho, prefeito de Conceição; e União Pan-Americana, de Washington.

—

O sr. Hostiano Araújo Pinheiro, adjuncto do promotor publico de Picuhy, communicou ao sr. Interventor Federal haver assumido o cargo de promotor daquella comarca, na ausencia do effectivo.

—

Do ministro José Americo de Almeida o sr. Interventor Federal recebeu o telegramma abaixo:

"Rio, 4 — Queira acceitar os meus agradecimentos pela bondade termos telegramma dia 24, votos sinceros que formulo sua felicidade pessoal e seu governo — **José Americo de Almeida,** ministro Viação".

A futura estação thermo-balnearia de Brejo das Freiras

Seguiu hontem com destino a Brejo das Freiras o dr. Luis Godde, arrendatario das fontes thermaes alli situadas, o qual se fez acompanhar do engenheiro architecto Clodoaldo Gouveia, a fim de estudar o plano das adaptações projectadas pelo govêrno do Estado para o estabelecimento de uma estação balnearia naquelle sitio.

Esse melhoramento será executado de accôrdo com as possibilidades orçamentarias do Estado, dentro do criterio de rigorosa economia que norteia a adminitração.

A exploração das fontes de Brejo das Freiras, pelas vantagens que podem trazer e certamente trarão ao Estado, não demanda grande capital e visa a solução de um problema de indiscutivel alcance, no ponto de vista clinico, e no aspecto social do emprehendimento, pela facilidade de se constituir, alli, um frequentado centro de turismo para o nordéste, que não possúe uma só estação daguas semelhante.

O dr. Godde concedeu-nos, sobre o assumpto, interessante entrevista, que publicaremos em nossa proxima edição.

O MINISTRO JOSE' AMERICO DE ALMEIDA E O PROBLEMA CONSTITUCIONAL

RIO, 5 — (Nacional) — Segundo informa "A Batalha", o

Ministro José Americo

ministro José Americo de Almeida tomou um apartamento no "Copacabana Palace", onde permanecerá, rigorosamente incognito, entregando-se, todas as manhãs, ao estudo da momentosa questão constitucional.

Se fôr descoberto o seu refugio, s. exc. mudará immediatamente de residencia, porque não quer ser perturbado, emquanto não tiver considerado finda essa tarefa.

Dentro de um mês, no maximo, o ministro José Americo pretende definir a orientação que tomará na campanha constitucionalista e apontando o que necessario se torna fazer para que o Brasil fique completamente expurgado dos erros e vicios que predominaram no antigo regime.

No entender de s. exc., a antiga carta constitucional da Republica era uma aberração, uma monstruosidade, porque viviamos num regime de irresponsabilidades. (A União).

A ALTA DO ALGODÃO

A attitude do Centro de Fiação e Tecelagem, do Rio de Janeiro, pleiteando a intervenção do govêrno federal para forçar a baixa do algodão, continúa sendo o assumpto do dia.

Nesta capital, até o presente, apenas um exportador, o sr. Nicolau da Costa, manifestou-se de accôrdo com aquella associação de classe, sendo, por esse motivo, fortemente combatido.

No intuito de esclarecer seu modo de vêr, o sr. Nicolau da Costa endereçou-nos attenciosa carta.

O missivista acha que seus antagonistas se poderão dividir em duas classes: a dos que dizem o que observam, justificando suas affirmativas, e a dos que repetem o que ouvem dizer, sem nenhum fundamento.

Proseguindo, o sr. Nicolau da Costa declara que estava preparando uns quesitos para as firmas campinenses Demosthenes Barbosa & C.ª e Araujo Rique & C.ª responderem, quando nesta folha appareceu uma carta de um agricultor de Guarabira e que, em vista disso, resolvera aguardar que se manifestassem também o lavrador de Caiçára, o plantador de Araçagy e o tangerino de Barra de Santa Rosa, para depois argumentar e provar que a alta do algodão é artificial e que o Centro de Tecelagem tem razão para appellar para o Ministerio da Agricultura, pedindo com urgencia o levantamento da estatistica daquella malvacea existente no Brasil e em grande parte occulta.

O BRASIL A' CONFERENCIA DO DESARMAMENTO, DE GENEBRA

O almirante Protogenes Guimarães, ministro da Marinha, é de opinião que devemos melhorar a esquadra, porque de modo contrario, a mesma se extinguirá

Chefiará a delegação brasileira ao importante congresso, o sr. José Carlos de Macêdo Soares

RIO, 5 — (Nacional) — Entrevistado, a proposito da proxima Conferencia do Desarmamento, o ministro Protogenes Guimarães, dizendo falar apenas como almirante e não como membro do govêrno, declara que o

Almirante Protogenes Guimarães

pacifista mas a situação actual de sua Marinha de Guerra attingiu a tal ponto, que o estado material de seus navios, alguns mesmos já retirados do serviço e outros aguardando fim identico e immediato. A essa substituição não se poderá attribuir a idéa de armamento ou competição, porque deixar de fazel-a, seria extinguir a nossa Marinha de Guerra, o que seria um absurdo, tanto mais quanto possuimos vastissimas costas e grande Marinha Mercante a proteger.

Embora, numerosos factores exijam para o Brasil uma maior potencialidade naval o ministro Protogenes Guimarães é partidario da fixação do maximo da tonelagem identica para todos os paises sul-americanos entendendo-se que esse limite deve ser o da tonelagem alcançada pela maior potencia naval da America do Sul. (A União).

seus navios quer por absolêto quer por ter ultrapassado o limite extremo da edade, nem mais permittem sequer reparações o que seria pretender concertar o que já está inutil.

Assim, é urgente, a substituição dos Brasil não pretende modificar a sua sabia e confiante norma de conducta

—

RIO, 5 — De São Paulo, partiu com destino a esta capital, o sr. José Carlos de Macêdo Soares que, no proximo dia dez, seguirá para Genebra chefiando a nossa delegação á Conferencia do Desarmamento.

Soubemos que o sr. Macêdo Soares pleiteará o augmento da delegação, a fim de nella serem incluidos outros officiaes, de modo a se poder aproveitar a opportunidade unica de uma concorrencia de delegados brasileiros ao "rendez-vous" dos exercitos e das marinhas mundiaes que vae ser a cidade de Genebra. (A União).

Foi preso o "leader" nacionalista Ghandi

BOMBAIM, 5 — Ao vice-rei Ghandi transmittiu um despacho onde recordava a campanha da desobediencia civil, interrompida unicamente para a conclusão do accôrdo Delhi, verificado em fevereiro do anno findo, sendo que o govêrno da India acordava na sua partida para Londres, como treguas.

O grande nacionalista indiano termina affirmando que tudo fará para que seja evitada uma nova lucta.

Em resposta, o vice-rei diz lamentar que o Congresso do pais a conselho de Ghandi, votasse uma resolução que não é mais que uma seria ameaça para o reinicio da campanha da desobediencia, accrescentando que o seu govêrno considera, neste caso, o congresso responsavel por qualquer alteração da ordem publica.

—

BOMBAIM, 5 — O chefe nacionalista hindú Mahatma Ghandi, recentemente chegado da Europa, onde foi assistir á conferencia da Mesa Redonda, acaba de ser preso pelas autoridades britannicas.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 31:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento José Fernandes da Silva do cargo de sub-delegado da circumscripção de Pocinhos, no districto de Campina Grande.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 4:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o cidadão Nuno Teixeira Netto para exercer as funcções de chauffeur da Chefatura de Policia.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar, a pedido, Raphael Freire da Silva do cargo de adjuncto de promotor publico do termo da comarca de Areia.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 5:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Misael de Souza do cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Patos.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Pedro da Veiga Torres para exercer o cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Patos, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o tenente João Elpidio da Cunha do cargo de sub-delegado do districto de S. Rita.

O Interventor Federal neste Estado resolve rectificar o nome do sargento Oséas Tenorio de Andrade, nomeado para o cargo de sub-delegado da circumscripção de Fagundes, no districto de Campina Grande, visto que em sua portaria consta o nome de Oséas Ferreira de Andrade.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Antonio de Aquino Angelin para o cargo de delegado de policia do districto de Mamanguape.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Arthur Nonato de Oliveira para exercer o cargo de continuo-servente da Directoria do Ensino Primario, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

—

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA
DIRECTORIA DO ENSINO

O director interino do Ensino, autorizado pelo n.° 3, do artigo n.° 221, do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve exonerar o sr. Jovino Nepomuceno do cargo de inspector administrativo do ensino de Moreno, do municipio de Bananeiras.

O director interino do Ensino, autorizado pelo n.° 3, do artigo n.° 221, do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. João Alves da Costa para o cargo de inspector administrativo do ensino de Baixa Verde, do municipio de Serraria.

O director interino do Ensino, autorizado pelo n.° 3, do artigo n.° 221, do vigente regulamento da Instrucção Publica, resolve nomear o sr. Benjamin da Silva Jardim para o cargo de inspector administrativo do ensino de Moreno, do municipio de Bananeiras.

—

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DOS DIAS 2, 4 e 5:

Petições:

De J. Clemente Levy & Cia., á directoria, requerendo transferencia dos vols. constantes da nota de exportação n.° 3.483, para o vapor "Campos Salles". — A' vista do informado, consinto na transferencia requerida. A' 1.ª secção para annotar o respectivo despacho.

De Abilio Dantas & Cia., no mesmo sentido, para os volumes referidos em notas ns. 3.503 a 3. 513. —Egual despacho.

Da Comp. de Tecidos Parahybana, no mesmo sentido, para os vols. despachados sob notas ns. 3.471 a 3.474. — Egual despacho.

De Araujo Rique & Cia., no mesmo sentido, para os vols. despachados sob nota n.° 1.126. — Egual despacho.

De João Luis Ribeiro de Moraes, no mesmo sentido, para os volumes referidos no despacho n.° 3.501. — Egual despacho.

Do mesmo, no mesmo sentido, para os volumes despachados sob nota n.° 3.491. — Egual despacho.

Do mesmo, no mesmo sentido, para os volumes constantes do despacho n.° 3.490. — Egual despacho.

De F. H. Vergára & Cia., no mesmo sentido, para os volumes despachados sob nota n.° 3.514. — Egual despacho.

—

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 679$300, correspondente á renda do dia 4 do corrente.

—

SECRETARIA DA SEGURANÇA E ASSISTENCIA PUBLICA

O chefe de Policia deste Estado resolve nomear o cidadão Elias Renovato de Oliveira para o cargo de 1.° supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Pirpirituba, no districto de Guarabira.

O chefe de Policia deste Estado resolve nomear o cidadão Eulachio Dias Fernandes para o cargo de 2.° supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Pirpirituba, no districto de Guarabira.

O chefe de Policia deste Estado resolve nomear o cidadão Mario Pedrosa Barrêto para o cargo de 3.° supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Pirpirituba, no districto de Guarabira.

O chefe de Policia deste Estado resolve exonerar o cidadão Pedro Ribeiro Cavalcanti do cargo de 2.° supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Pirpirituba, no districto de Guarabira.

O chefe de Policia deste Estado resolve exonerar o cidadão Severino Nunes Pereira de Mello do cargo de 1.° supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Pirpirituba, no districto de Guarabira.

O chefe de Policia deste Estado resolve designar o cidadão Heraclito Diniz da Penha, ajudante da policia Maritima, para prestar os seus serviços na delegacia desta capital.

O chefe de Policia deste Estado resolve designar o agente de policia Francisco Rodrigues para prestar os seus serviços como ajudante da policia Maritima.

—

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 5 de janeiro de 1932.

Serviço para o dia 6 (quarta-feira): Fiscaliza o serviço de dia ao Regimento, 1.° tenente Adhemar Galdino; fiscaliza o serviço da guarda do Palacio da Redempção, 2.° tenente Manoel Marques.

Boletim n.° 3 — Uniforme 5.°

(As.) **Aristoteles de Souza Dantas**, cel. commandante.

—

Commando do 1.° Batalhão do Regimento Policial Militar. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 5 de janeiro de 1932.

Serviço para o dia 6 (quarta-feira): Fiscaliza o serviço de dia ao Regimento, 1.° tenente Adhemar; fiscaliza a guarda do Palacio, 2.° tenente Manuel Marques; adjuncto de dia, 2.° sargento José Queiroz; guarda da Cadeia, 2.° sargento Reino Coitinho e cabo Antonio Ramos; guarda do Palacio, 3.° sargento Mulatinho e cabo Afrisio Maximo; guarda do Quartel, cabo João Victorino; dia á E|M., cabo José Araujo; dia á S|O., soldado João Machado, reforço do Thesouro, cabo Antonio Paulo; reforço da Recebedoria, cabo Ernesto Magalhães; patrulhas, cabo José Francelino; escolta do campo de I. physica, cabo Minart; escolta de presos, cabo João de Souza Azevêdo; ordem á S|O., soldado Julio Pedro da Silva; ordem á C|O., cabo João Galdino; piquete ao Regimento, aprendiz Pedro Delfino.

Annexo numero 5 — Uniforme 5.° (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte — Commando do Batalhão — Assumi hontem o commando deste Batalhão, ficando dispensado destas funcções o sr. cap. José Mauricio da Costa, o qual deverá assumir o commando de sua companhia, conforme ordem do sr. cel. commandante do Regimento em seu boletim de hontem.

Exclusão — Foi excluido do estado effectivo do Regimento e deste Batalhão, a pedido, o soldado Aurelio Ferreira de Lima; bem assim, o cabo de esquadra José Lima, de accôrdo com o art. 145 do regulamento 578.

(As.) **Joaquim Henriques de Araujo**, major commandante interino.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 4 de janeiro de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — — —	200:000$000		200:000$000		200:000$000
Banco do Brasil C/ Patronato etc — — — —	509$164		509$164		509$164
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento —	365:035$322		365:035$322	44:415$125	320:620$197
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — — — — —	560:284$853		560:284$853		560:284$853
Banco Central C/ Prazo Fixo — — — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento — — — — —	47:379$196	4:800$000	52:179$196	12:908$280	39:270$916
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — — —	250:000$000		250:000$000		250:000$000
	1.523:208$535	4:800$000	1.528:008$538	57:323$405	1.470:685$130

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 4 de janeiro de 1932.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. — JOÃO HARDMAN DE BARROS, escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 4 do corrente		119:426$157
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 5:		
Pela Recebedoria de Rendas	12:000$000	
Pelas Repartições do Interior e outras	9:079$646	
Retiradas de Bancos	92:620$045	113:699$691
		233:125$848
Depesa effectuada no dia 5	105:461$365	
Depositos em Bancos	12:000$000	117:461$365
Saldo para o dia 6:		
No Thesouro		115:664$483
Em Bancos, conforme demonstração ..		1.390:065$085
		1.505:729$568

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 5 de janeiro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral. — **João Hardman de Barros**, Escripturario.

MOVIMENTO DE CONTAS

DIA 6

Existentes n dia 5	1.555:915$002	
Existentes nesta data		1.555:915$002
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		3.155:915$002
Saldo demonstrado		1.505:729$568
Divida liquida		1.650:185$434

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 4	2:643$456	
Receita d dia 5	3:137$550	
	5:781$006	
Despesa do dia 5	2:801$000	
Saldo para o dia 6		2:980$006
No Banco do Brasil	258$300	
Na Caixa Rural	1:022$300	
Em cofre	1:699$406	2:980$006

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 5|1|932.

J. Carvalho, thesoureiro

—

PREFEITURA MUNICIPAL

Expediente do dia 4

Petições:

Da Sociedade "União dos Retalhistas", pedindo dispensa de uma multa.—Não constando do archivo da Prefeitura a petição de defesa a que allude a supplicante, junte o certificado de registro da mesma na thesouraria.

De Pelchoal Sette, pedindo dispensa do 2.° semestre do imposto de sua alfaiataria, á rua Maciel Pinheiro, 269. — Conforme as syndicancias procedidas, o negocio foi encerrado em outubro e não em junho. Assim pague o imposto do 2.° semestre com a reducção de 50%.

Da Standard Oil Company of Brasil, para trabalharem ás noites de 4 e 5 de janeiro. — Sim, apenas quanto ao dia 4.

De Antonio Daniel de Carvalho, pedindo modificação do imposto de decima de sua casa em Tambaú. — Deferido, em face do documento apresentado e do parecer da commissão.

De Antonio Pereira de Andrade, pedindo para ser mantida a isenção de impostos que vinham gosando os seus predios ns. 230, 240, 250, 252, 262, 274 e 276, á avenida da Concordia. — Mantenho a isenção a partir de 1923.

De Antonio Mendes Ribeiro, pedindo dispensa da decima do predio n.° 259, á rua Maciel Pinheiro, por se achar fechada e fóra do alinhamento. — Deferido, em face da informação da commissão.

De Allison, Emilia, Hilda e Severino Rodrigues Pereira, pedindo dispensa da decima e lixo do predio n.° 329, á rua Maciel Pinheiro. — Indeferido, por falta de apoio legal.

De Augusto Francisco da Silva, pedindo dispensa de uma multa que lhe foi imposta por infracção de posturas. — Junte o termo da multa, vá á Directoria de Abastecimento.

Está de plantão, hoje, (5), a pharmacia Minerva, á rua da Republica.

De Antonio Tavares de Araújo Wanderley, para adquirir um ossario no Cemiterio Publico — Como requer, assignando o respectivo termo e pagando a taxa devida.

Foram pagas pela Prefeitura as seguintes folhas:

Dos serviços da casa do vigia do forno do lixo — 577$750.

Da limpesa do Parque Arruda Camara, vigia do Parque Solon de Lucena, zelador, chauffeur, servente — 348$000.

Do serviço do forno de incineração — 110$662.

Do serviço do Matadouro — .... 390$000.

Concerto e limpesa da estrada de Tambaú — 74$000.

Do transporte de barro da estrada de Tambaú — 78$000.

Da limpesa do Parque Solon de Lucena — 69$000.

Do coveiro, zelador e servente do Cemiterio — 59$000.

De capinação da ruas Barão da Passagem e General Osorio — .... 129$500.

Dos diaristas externos da Prefeitura — 297$400.

Das officinas, zelador e vigia — 286$150.

Zelador e trabalhos de praças — 446$750.

Do destocamento da avenida Floriano Peixoto — 88$250.

Da limpesa e aterro das ruas 13 de Maio e Padre Lindolpho — .... 187$500.

Do serviço de aterro da avenida Epitacio Pessôa — 148$750.

De limpesa e aterro da rua 18 de Novembro — 96$750.

Vigias e serventes dos mercados — 161$000.

Do serviço de terraplanagem da casa do vigia do forno do lixo — 80$000.

Vigias, magarefes, serventes do Matadouro — 275$500.

De capinação da ladeira Feliciano Coêlho — 70$750.

Limpesa da avenida Almeida Barrêtto — 138$750.

Conservação e limpesa da avenida Rodrigues Alves — 77$250.

Perfuração do poço do Parque Solon de Lucena — 52$500.

Diaristas internos da Prefeitura — 97$800.

Do serviço nocturno de feiras e ruas — 312$500.

De passagens de bondes dos apontadores — 14$400.

Da alimentação dos animaes do Parque Arruda Camara — 33$000.

Do serviço de cadastro da cidade — 45$500.

Tarefeiros:

Francisco Oliveira, de caiação e pintura do accrescimo da casa do administrador do Matadouro e da Assistencia — 150$000.

João Correia, da construcção de carneiros e de meio fio do Cemiterio — 420$000.

Severino Campineiro, do Serviço de agua da casa do administrador do Matadouro — 50$000.

—

A Prefeitura convida a comparecer á Directoria de Obras os srs. Joaquim Theophilo, José Ferreira de Amorim, Aluisio de Oliveira, Aivaro Jorge e d. Silvana Fonsêca de Medeiros.

—

Pharmacias de plantão durante o mês de janeiro de 1932:

Confiança — 1, 9, 17 e 25; Véras — 2, 10, 18 e 26; S. Antonio — 3, 11, 19 e 27; Londres — 4, 12, 20 e 28; Minerva — 5, 13, 21 e 29; Do Povo — 6, 14, 22 e 30; Brasil — 7, 15, 23 e 31; Mercês — 8 16 e 24.

—

A Directoria de Abastecimento torna publico que o rendimento do Matadouro, durante o mês de dezembro ultimo, attingiu a importancia de 8:514$300, tendo sido abatidos 489 bovinos, 237 suinos, 5 caprinos e 6 ovinos.

—

A Prefeitura convida a comparecer á Directoria de Obras a sra. d. Gertrudes Cunha do Nascimento.

—

Os srs. Williams & Cia. requeiram o pagamento da conta apresentada.

—

Estão de plantão, hoje, (6), a pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias, e, amanhã, (7), a pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro.

ULTIMA HORA

(Pelo Nacional)

RIO, 5 — **A Batalha** publica um artigo assignado pelo seu secretario, sr. Julio Barata, contando como se deu a sua prisão, que durou duas horas, tendo readquirido a liberdade, segundo affirma, graças á solicitude e bondade do sr. Luis Aranha, que tomou providencias nesse sentido. (**A União**).

RIO, 5 — Em trem especial, o interventor Manuel Rabello, generaes Miguel Costa e Góes Monteiro, coroneis João Alberto e Mendonça Lima, seguiram para Rio Claro, em visita ao Horto Flrestal e á s officinas da Companhia Paulista, devendo depois proseguir viagem até Araraquára. (**A União**).

RIO, 5 — Sabemos que já está lavrado o decreto nomeando o sr. Arthur Costa para o cargo de presidente do Banco do Brasil. (**A União**).

RIO, 5 — Estamos informados que os banqueiros da Inglaterra e dos Estados Unidos pediram ao governo Provisorio para que os mil réis depositados no Thesouro e no Banco do Brasil, por conta do serviço da nossa divida externa fossem applicados na acquisição dos titulos emittidos pelo Conselho Nacional do Café, para a defesa desse producto.

Nestas condições é de crêr que não haverá nenhuma necessidade de effectivar-se a emissão do papel moeda, a fim de amparar os **stocks** de café actualmente existentes.

A proposito, o presidente interino daquelle instituto de credito declarou a um redactor dos **Diarios Associados**, que somente um banco estrangeiro pedira vinte mil contos de letras ao Conselho Nacional do Café. (**A União**).

RIO, 5 — "O Centro D. Victal" telegraphu ao presidente Getulio Vargas protestando contra o acto do interventor de São Paulo, que reputa arbitrario, apaixonado e illegal, prohibindo o ensino religioso nas escolas publicas daquelle Estado, com desautorização do Governo Provisorio.

O Centro pede ao presidente Getulio Vargas que intervenha immediatamente, a fim de restabelecer alli a autoridade da lei federal que se acha violada. (**A União**).

RIO, 5 — É possivel que o caso da Interventoria do Paraná tenha solução ainda esta semana.

Sabemos que todas as *demarches* estão gyrando em tôrno de um nome civil, que em outros postos já revelou qualidades de administrador. (*A União*).

RIO, 5 — Noticia-se que o secretario da redacção da "A Batalha", sr. Julio Barata, foi levado preso por dois investigadores á presença do 2.° delegado auxiliar, que, á força, queria saber quaes os informantes da noticia dada por esse matutino, sobre o conflicto havido em a noite de 31 de dezembro ultimo, no "Cassino Copacabana".

O sr. Barata recusou-se a declinar os nomes dos informantes, assumindo a responsabilidade da noticia, tendo sido posto em liberdade mais tarde, por ordem do ministro Mauricio Cardoso, que teria sido scientificado do facto por intermedio do ministro Oswaldo Aranha. (*A União*).

RIO, 5 — "O Globo" annuncia que com a reforma da Commissão de Correição Administrativa, nascerá o Tribunal Administrativo, com funcções judicantes e attribuições consultivas.

O Tribunal dividir-se-á em secções ou camaras de duas naturezas, judicante e de ordem consultiva. Como attribuições julgadoras, terá a apreciação de recursos e actos pelos govêrnos legitimos da União e dos Estados e outros processos de natureza administrativa.

Como orgam da justiça, será ouvido, obrigatoriamente, nos actos e questões administrativas, cujo máo estudo tem levado os govêrnos a causarem grandes damnos ao patrimonio nacional e á bôa marcha dos serviços publicos. (*A União*).

RIO, 5 — Os jornaes elogiam os termos da carta que o general Juarez Tavora dirigiu ao presidente Getulio Vargas, demittindo-se das funcções de delegado militar do Norte, e pedindo a extincção da Delegacia Regional. (*A União*).

RIO, 5 — Os jornaes commentam com sympathia a attitude do interventor Anthenor Navarro decretando a gratuidade da instrucção primaria e secundaria no seu Estado. (*A União*).

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

Anniversaria hoje o joven Alcides Thomás de Aquino, alumno do Collegio Diocesano "Pio X".

— O sr. Gustavo Molmann, socio da C. C. e I Kroncke, desta praça.

— A sra. d. Maria Gasparina, esposa do sr. João Veiga Junior, contabilista do Thesouro do Estado.

— A sra. d. Alayde Monteiro Montenegro, esposa do sr. Francisco das Chagas Montenegro, commerciante em Campina Grande.

— O sr. Manuel Teixeira, commerciante em Araruna.

— A senhorita Eulalia Cabral, filha do sr. Felippe Nery Cabral, fazendeiro em S. Mamede.

— A menina Iza, filha do sr. Francisco Mathias de Almeida, residente em Espirito Santo.

— O joven Paulo Pinho, funccionario da Imprensa Official.

— O sr. Leonilo Francisco de Oliveira, commerciante residente nesta capital.

— A sra. d. Nini Cunha Avellar, esposa do academico Genebaldo Avellar, residente nesta capital.

ESPONSAES:

Communicaram-nos o seu contracto de casamento, nesta cidade, o sr. José Bello Diniz, inferior do Regimento Policial Militar deste Estado, a senhorita Esmeralda Fernandes, irmã do saudoso artista conterraneo, sr. João Fernandes.

VIAJANTES:

De automovel, regressa hoje, a Recife, em companhia de sua familia, o academico de odontologia Estanisláo Pimentel.

Hontem, á noite, s. s. trouxe suas despedidas a esta folha.

— **Sr. Pedro Cordeiro:** — Viaja hoje, o sr. Pedro Cordeiro, de avião, para o Rio, que alli vae tratar de interesses da firma L. Costa & Cia., concessionaria da **Loteria do Estado da Parahyba.**

NOTICIAS DO INTERIOR

GUARABIRA

"Festa da Luz": — Sob a direcção do conego João Gomes, vigario desta parochia, terão inicio no dia 24 deste, os festejos em homenagem a Nossa Senhora da Luz.

Festa tradicional, tendo o concurso de todas as classes sociaes e sendo todos os annos abrilhantada com a presença dos melhores elementos das cidades visinhas, é de suppor seja animadissima.

A festa consta de dez noite que nos annos anteriores têm decorrido na mais bella harmonia.

A deste anno, pelo enthusiasmo com que todos trabalham, indica exceder em brilho ás anteriores.

A directoria da commissão central está assim constituida: presidente, João Pimentel Filho; secretario, Jacob Rodrigues de Lucena; thesoureiro, Leonel Ferraz Flôres.

(O correspondente).

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O prefeito de Sapé communicou, por officio, ao sr. Interventor Federal, haver recolhido á Estação Fiscal daquella villa a quantia de 1:489$600, correspondente á contribuição do seu municipio para a Instrucção Publica, no mês de dezembro ultimo.

—

Em officio dirigido á Secretaria do Interior e Segurança Publica, o prefeito de Alagôa Nova communicou haver recolhido ao respectivo posto fiscal, a importancia de 718$800, 20% da renda do mesmo municipio, no mês de dezembro p. findo, destinados á Instrucção Publica.

Melhoramentos municipaes

O sr. Interventor Federal recebeu do prefeito de Misericordia o seguinte telegramma:

"MISERICORDIA, 4 —Communico v. exc. inaugurei edificio justiça e Conselho Municipal, onde gastamos cerca 8:000$000. Saudações. — *José Gomes*, prefeito."

VARIAS

Por telegramma que nos foi mostrado por pessôa da familia, soubemos haver sido approvado nas materias constitutivas do primeiro anno da Falcudade de Medicina do Rio de Janeiro, o joven Pyragibe de Figueirêdo Pinto, filho do fallecido historiograpoh conterraneo sr. Irineu Ferreira Pinto.

—

Por proposta do tenente Jacob Frantz, inspector da Guarda Civica, o dr. chefe de Policia promoveu os seguintes guardas de 3.ª, a guardas de 2.ª classe: Dacio de Oliveira Benevides, Ranulpho Fererira dos Santos, Gabriel Gomes da Silva, Elvidio Pereira da Cunha, Bernardino Barboza do Nascimento, José Perrira da Silva, Manuel Alexandre da Silva, Antonio Florentino de Oliveira, João Martins do Nascimento, João Baptista de Mello, Alberto Meira, Herculano Baptista dos Santos, Antonio Daniel de Santa Anna, José Amancio Pereira, Luiz de França Fonsêca, Odilon dos Santos Leal, José Floriano da Silva', Elias Chaves Correia, Cleto Benjamin Gouveia, Olympio Corna da Costa, Manuel do Nascimento Alves, Pedro Patricio de Souza, Severino Fernandes de Souza, Manuel Tertuliano da Silva e Manuel Menezes de Oliveira.

—

No Instituto Commercial "João Pessôa" precisa-se falar com as seguintes pessôas:

Geny de Miranda Loureiro, Maria Alice de Medeiros, Alice e Alexandrina de Albuquerque e Dionilia Gomes da Silva.

—

Para tratar de assumpto de seu interesse, precisa-se falar, na Capitania dos Portos deste Estado, com ex-marinheiro nacional Severino Silva Tapirema.

—

Foram affixados os proclamas para o casamento civil dos contrahentes:

Oswaldo Tavares de Moraes e d. Idalice de Albuquerque Moraes; Francisco Pinto da Silva e d. Anezia Florentina de Souza, todos residentes nesta capital.

CEM CONTOS DE RÉIS RETIRADOS DO COFRE DE JOSE' PEREIRA ? — O INQUERITO EM TORNO DO DENUNCIADO ARROMBAMENTO

Perante o delegado de policia de Princêsa d. Alexandrina Pereira Lima, esposa de José Pereira, apresentou queixa pelo facto de se haver praticado um arrombamento no cofre de seu marido, depois da victoria da Revolução, sendo subtrahido a quantia de 100 contos, em dinheiro, joias e titulos.

Residindo em Flores, do Estado de Pernambuco, a queixosa, não podia o delegado transportar-se áquella cidade, além de não ser aconselhavel tal procedimento, por suspeitas de parcialidade que pudessem surgir na apuração do facto denunciado.

Foram então solicitadas as necessarias diligencias ao delegado de policia de Flores, que procedeu a inquerito, de cujas peças será dada opportuna publicidade nesta folha.

E' mais uma documentação que vem esclarecer o triste episodio da mashorca de Princêsa, em detalhes ainda desconhecido do publico parahybano.

Sobre o caso foi ouvido o sr. dr. consultor juridico do Estado, que emittiu o seguinte parecer:

PARECER N.° 21

D. Alexandrina Pereira Lima pediu ao delegado de policia de Princêsa fosse ouvida em auto de pergunta e aberto inquerito sobre suas declarações.

Declarou d. Alexandrina Pereira Lima em auto de pergunta que requerera, que na lucta de Princêsa o seu marido José Pereira recebeu dos **proprios representantes da Republica srs. Washington Luis e Julio Prestes dinheiro, munições e armamento,** aponta como amigo de José Pereira e com elle solidarios os srs. Menandro Diniz, Joaquim Sergio Diniz, Antonio Diniz, dr. Severiano Diniz, Benedicto Lima, Epitacio Lima, José Lima e João Baptista Lima e accusa os srs. Antonio Muniz Diniz, Octacilio Maia e Dioclecio Barrêto de terem, depois da revolução de 4 de outubro, arrombado um cofre do marido da declarante de onde retiraram cem contos de réis, joias e titulos.

Faz a declarante referencia a diversas pessôas como testemunhas do que diz, sendo ouvidas todas que, com excepção de um soldado de policia, são amigos de José Pereira, motivo porque foram presos.

Diz d. Alexandrina que o preso Francisco Maximiano presenciara a retirada do dinheiro, mas este ouvido declara que soube do facto por lhe ter dito Leopoldo de tal. Ouvido Leopoldo confessa que depois de arrombado o cofre viu que retiraram pacotes onde estavam escriptos numeros que não poude verificar e que um companheiro de prisão cujo nome não pode precisar lhe dissera que nos pacotes estava escripto o numero 25 no que concorda o soldado Joaquim José de Oliveira, havendo porém uma divergencia que poderá ter importancia. Aquelle affirma que Antonio Diniz procurou occultar os embrulhos, emquanto Joaquim José de Oliveira viu que botou-os no bolso. Ora, se arrombado o cofre Antonio Diniz mandou que os réos que lhe auxiliaram, sahissem e depois de 3 horas é que novamente entraram no quarto, como foi que o preso viu que Antonio Diniz procurava occultar embrulhos que elle teve tempo mais que sufficiente para guardal-os de modo a não serem vistos e que o soldado diz estarem no bolso?

O arrombamento do cofre é confirmado por todas as testemunhas, mas o que ha sobre a retirada de dinheiro e valores em torno do depoimento do soldado que affirma terem os embrulhos no bolso e que o preso cujo nome não foi referido diz que que Antonio Diniz procurava occultar no palitot.

Se de dinheiro e valores se appropriaram isto não deixa de constituir um crime. Mas a quem pertence o dinheiro? D. Alexandrina tem razão para expontaneamente affirmar, o que de todos é sabido, **que os proprios representantes da Republica dr. Washington Luis...** eram fornecedores de dinheiro... e no inquerito ha referencia que poucos dias antes José Pereira recebeu os cem contos que dizem estavam no cofre. Diante disto só se pode admittir que o dinheiro seja da Nação, criminosamente desviado.

Do exposto concluo que o inquerito, depois de tiradas copias da petição e auto de perguntas de d. Alexandrina Pereira Lima, para serem archivados como precioso documento expontaneamente offerecidos sobre a acção directa dos srs. Washington Luis e Julio Prestes no nefando crime de Princesa, seja o mesmo inquerito remettido a Junta de Sancções ou ao dr. procurador da Republica a quem cabe agir para que aos cofres publicos da Republica volte o que se apurar que delle se retirou e ainda punir a quem seja culpado. Convém que também seja remettido copia ao Governo de São Paulo.

João Pessôa, 19 de dezembro de 1931.

(as.) **Irinêo Joffily**, consultor juridico interino.

OS ARTISTAS CINEMATOGRAPHICOS NAS SUAS HORAS VAGAS

Por Rita Gale

(Para "A União")

Não admira que Hollywood fascine pessôas do mundo inteiro e de todas as classes.

Hollywood está sempre alerta e interessada em todas as coisas e em todas as pessôas. Quasi tôdos os artistas cinematographicos são, na verdade, infatigaveis. Todos elles, na maioria, têm, além de sua carreira artistica, algum trabalho pessoal a que se dedicam por méro prazer, alguma coisa interessante que domine sua existencia, consumindo seu tempo e energias quando os trabalhos dos estudios não reclamam suas presenças.

Naturalmente, a cinematografia está em primeiro logar no interesse da gente de Hollywood, mas não absorve por completo seus pensamentos nem suas vidas. Quando ocupados com a producão, não ha tempo nem energia para outra coisa qualquer, mas, durante as semanas do intervalo, os artistas de Hollywood dedicam-se inteiramente a seus interesses pessoaes. Elles trabalham realmente e com seriedade.

Ramon Novarro, por exemplo, é tanto um grande musico como um grande actor. E' muito difficil dizer qual destas duas artes está mais perto do seu coração. Antes de entrar para o cinema, elle costumava dar lições de musica e planejava fazer uma carerira na opera.

Novarro pratica sua voz todos os dias quando não está trabalhando. Todos conhecem a suavidade de sua voz, mas poucos são os que sabem da sua habilidade como estudante de literatura musical. Estuda infatigavelmente, pois a musica é o seu passatempo favorito e sua grande fonte de felicidade.

Marie Drossler, no meio de sua atarefada existencia, acha tempo ainda para escrever livros. Ella já escreveu dois livros. O primeiro foi "The Life Story of An Uglay Duckling" publicado em 1924. No ano passado a energica miss Drossler escreveu "The Girl Stood on tho Burning Deck", uma continuação da historia de sua propria vida.

Miss Dressler sente-se feliz quando está sentada na sua escrevaninha escrevendo. E' autora de inumeros artigos publicados em idferentes revistas. Algum dia, quando Marie decidir retirar-se da téla, provavelmente te dedicará a grande energia do seu espirito ao cultivo da literatura. E que valioso material terá para seus livros com as experiencias de sua propria vida.

Wallace Beery vive para a aviação durante as suas horas vagas. Possue uma licença de aviador e é proprietario dum avião com capacidade para seis pasageiros. Sua bibliotheca está cheia de livros sobre a aviação. Wallace é uma grande autoridade a respeito da navegação aerea. Quando não está nos estudios da Metro-Goldwyn-Mayer, póde-se estar certo que estará no hangar, no ar ou entre seus planos de aviação.

Jean Crawford passa suas horas vagas modelando figuras de argila numa das salas de sua residencia em Beverly Hills. A maior ambição de suá vida é ir a Paris estudar escultura.

Emquanto miss Crawford ambiciona tornar-se uma grande escultora, William Haines já se estabeleceu como uma grande autoridade em antiguidades. O que no principio para elle começou como passatempo, tornou-se mais tarde um campo comercial, pois agora Haines é proprietario duma loja de antiguidades em Hollywood.

Lionel Barrymore, o genial "Stephen Ashe" de "Free Soul", divide seus interesses entre o cinema, gravação e agua forte e composições musicaes. Na sua meninice, Lionel estudou pintura e musica em Paris. Mais tarde, quando converteu-se em actor, seus estudos começaram a ser um passatempo. Mas assim mesmo, elle nunca tem deixado de estudar. Hoje em dia, consagra todas as horas que tem livros a fazer exquisitos gravados a agua forte e a escrever composições musicaes.

Jean Hersholt colleciona livres raros quando não está interpretando algum dos seus personagens dramaticos perante a "camera".

John Miljan, o sinistro vilão do cinema, passa suas horas livres cultivando flores no seu jardim.

Anita Page sempre continua com com os estudos de desenho que principiou quando ainda estava na escola. Os seus desenhos a pena e aquarela são dignos duma artista perita.

Qualquer pessoa que fale com Neil Hamilton descobrirá que elle é um mestre na arte de ilusionista. Outr'ora ele foi presidente duma associação nacional de magicos amadores. Tem na sua residencia os mais complicados aparelhos afim de divertir seus amigos durante as suas reuniões.

Conrad Nagel devota a maior parte do seu tempo livre a actuar como orador da industria cinematografica. Nagel fala pelo radio, officia como mestre de ceremonia nas estréas, dirige as assembléas de artistas e diretores. Durante sua longa carreira como actor, Nagel fez um cuidadoso estudo da industria cinematografica e bem assim de seus problemas e possibilidades.

Os artistas de Hollywood não se sentam a descansar com os braços cruzados durante as suas horas vagas como parece, mas, esão occupados fazendo muitas outras coisas interessantes e uteis.

NOTAS POLICIAES

BARBARO CRIME EM SAO JOSE' DE PIRANHAS

Verificou-se, na noite de 26 para 27 de dezembro ultimo, na villa de São José de Piranhas, um crime que pelo requinte de perversidade que se revestiu causou justa revolta aos habitantes daquellas redondezas.

O protagonista dessa horrivel scena de sangue foi o individuo Antonio Fereira da Silva, conhecido pela alcunha de **Antonio Bitú**, que, por motivos futeis, assassinou, a arma branca, os populares João Florencio da Fonsêca, Maria Dias Ferreira e Fausto Ribeiro.

O perverso criminoso evadiu-se após a pratica do delicto, tendo a autoridade policial daquella localidade tomado as providencias que o caso requeria e officiado a respeito á Chefatura de Policia do Estado.

—

BOATOS INFUNDADOS

Correndo, ha dias, nesta capital, boatos da existencia de um homem alcunhado de **Perigoso**, que perambulava altas horas da noite pelas ruas commettendo toda sorte de aggressões e arruaças, armado de navalha, a policia, após as necessarias investigações, constatou tratar-se de méra invencinice, destituida, por tanto, qualquer fundamento.

A fim de evitar a continuação de taes boatos, as autoridades policiaes vão agir a respeito com a maior energia.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DE POLICIA

O sr. chefe de Policia deferiu os seguintes requerimentos:

De William & Cia., agente do vapor nacional "Itamaracá", do pedido de desembaraço para o mesmo seguir viagem com destino a Macáu e escala.

Da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo desembaraços para o vapor nacional "Rodrigues Alves", que está sendo esperado do porto de Santos e escala, a fim do mesmo seguir viagem com destino a Belém.

Da Cia. Nacional N. Costeira, pedindo desembaraço para o paquete "Itapé" que está sendo esperado do porto de Belém e escala, a fim do mesmo seguir viagem com destino a Porto Alegre e escala.

De Luiz Gonçalves de Araújo, mestre da barcaça "Veneza" procedente de Macau, com carga, pedindo desembaraço para a mesma seguir viagem com destino a Natal.

As pessôas que tossem

As pessôas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflammada; as que soffrem de uma velha bronchite; os asthmaticos, e finalmente as creanças que são accommettidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. E' um producto scientifico apresentado sob a fórma de um saboroso xarope. E' o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tonico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornanda-o mais ampla; limpa e fortalece os bronchios, evitando as inflammações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

Ao publico recommendamos o Xarope São João para curar tosses, bronchites, asthma, grippe, coqueluche, catarrhos, defluxos, constipações e todas as doenças do peito.

Quer V. Sa. Fortificar-se?

Use Vigonal que é o melhor fortificante para as pessôas anemicas, nervosas ou enfraquecidas.

O Vigonal fortifica o sangue, alimenta o cerebro, tonifica os nervos, abre o appetite, robustece o organismo.

Vigonal é 58 % mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante.

Alvim & Freitas
S. Paulo

Para a belleza da pelle

Si v. s. tem recelo de envelhecer, si a sua pelle lhe causa anciedade, si está enrugada, coberta de sardas e pannos ou mesmo si está porosa, engordurada e de má apparencia, nós lhe garantimos que o Rugol (creme scientifico da belleza) opera em seu rosto, uma verdadeira transformação.

Elle lhe embelleza e rejuvenesce aos 50 annos que parecem jovens ainda, é o da famosa doutora de belleza graças ao uso constante deste maravilhoso creme. Este creme, que causou grande sensação nas rodas medicas e que está sendo hoje recommendado pelos maiores sabios do mundo, mlle. Dort Legny, que alcançou o primeiro premio no concurso internacional de productos para toilette.

O creme Rugol é usado diariamente como fixador de pó de arroz por milhares de mulheres que deslumbram pela sua belleza. Não engordura; não mancha a pelle.

O creme Rugol é inoffensivo. Comece a usal-o hoje mesmo.

Já se encontra á venda nas drogarias.

CABELLOS BRANCOS?

A Loção Brilhante faz voltar a côr natural primitiva (castanha, loura doirada ou negra) em pouco tempo. Não é tintura. Não mancha e não suja. O seu uso é limpo, facil e agradavel.

A Loção Brilhante é uma formula scientifica do grande botanico dr. Ground, cujo segredo custou 200 contos de réis.

A Loção Brilhante extingue as caspas, o prurido, a seborrhéa e todas as affecções parasitarias do cabello, assim como, combate a calvicie. Foi approvada pelo Departamento Nacional da Saúde Publica, e é recommendada pelos principaes Institutos de Hygiene do estrangeiro.

FESTAS! Grandes reducções nos preços se fazendo **CASA FERREIRA** chapéos e calçados modernos de todos os preços. Perfumarias nacionaes e estrangeiras dos mais afamados fabricantes.

APROVEITEM! Façam, hoje mesmo, uma visita a

CASA FERREIRA

154 — RUA MACIEL PINHEIRO — 154

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.

Concertam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 118.

NOVIDADES

Brinquedos e presentes de Natal

RAINHA DA MODA

Usem "GONOPIRINA

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo

Vende-se em toda pharmacia

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

CASA PENNA

S. PEREIRA & C.ª

Variadissimo sortimento de chapéos, calçados, perfumarias nacionaes e estrangeiras e artigos para homens.

CHAPÉOS ECCLESIASTICOS

Exclusivista dos afamados e elegantes chapéos **DO.X**

PREÇOS EXCEPCIONAES

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 88

SABOARIA SANTARITENSE

B. Moraes & Cia.

Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estivas

End. Tel. **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 77 e 81

Casa confortavel

Vende-se a confortavel e moderna casa n.º 185 á Ave. São Paulo (defronte da balaustrada), para grande familia, com installações d'agua, luz e saneamento, oitões livres, jardim e quintal grande.

A tratar com Pedrosa, na sub-gerencia deste Jornal.

VENDEM-SE Um novilho hollandez e um garrote. **Tratar á Rua Epitacio Pessôa, 437, (de 8 ás 12 horas)**

Alfaiataria Universal — **145 Maciel Pinheiro**

Variado sortimento de casimiras, brins, palm beachs, meias, gravatas, sombrinhas, etc.

Vendem-se aviamentos para alfaiat

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

Piauhy Esperado dos portos do sul no dia 21 do corrente, sahirá no mesmo dia á tarde para os portos de Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Tutoya, recebendo cargas para os portos de Amarração e Parnahyba, com baldeação no porto de Tutoya.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entrega dos conhecimentos de embarque e despachos federaes e estadoaes.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

RUA 5 DE AGOSTO N. 50

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOID — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete RODRIGUES ALVES Esperado do sul no dia 7 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, e Belém.	**O paquete JOÃO ALFREDO** Esperado do norte no dia 8 de janeiro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio, Santos.
O paquete MANÁOS Esperado do sul no dia 14 de janeiro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém.	**O paquete COMANDANTE RIPER** Esperado do norte no dia 15 de janeiro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete CAMPOS SALLES

Esperado do norte no dia 5 de janeiro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha Rio-Manáos

Cargueiro GUARATUBA

Esperado do Sul no dia 6 de janeiro, sairá no mesmo dia Natal, Macáo, Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

Linha Santos-Manáos

Cargueiro CURITIBA

Esperado do norte no dia 7 de janeiro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

Linha Santos-Natal

Cargueiro CAXAMBÚ

Esperado do sul, no dia 10 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA MACIEL PINHEIRO N.º 14.

Armasens: **Praça 15 de Novembro**

FONES { ESCRITORIO 197, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

Para uma grande fabrica de cimento na Parahyba

Vende-se uma bôa propriedade agricola, situada a duas leguas desta capital, contendo o seguinte: 30 mil cafeeiros, em começo de fructificação, grande pomar, 2 cercados, 25 mucambos, 2 rios que nunca seccaram, optima estrada de rodagem e porto de embarque a 2 kilometros de distancia, 500 hectares de terra fertil com algumas mattas e prestando-se para a criação de gado, porcos, etc., ou para um grande estabulo capaz de fornecer leite barato a toda capital como também para a organização de multos colmeaes.

Presta-se ainda para a cultura em grande escala da amoreira, laranjeira, canna, mandioca, mamona, abacaxis, coqueiros, etc.

Contém mais no subsolo mais de 100.000.000 (cem milhões) de metros cubicos de calcareo, comprovadamente apropriados para a fabricação de *Cimento*, pois foram sondados até a profundidade de 32 metros e devidamente analysados por technicos competentes, entre estes, mister Paul Tutein e Rodolph Fux, representantes de um syndicato dinamarquez.

Está livre e desembaraçada.

O motivo da venda é o dono morar em Recife e ter varios negocios lá. Negócio urgente; preço de occasião.

Informações em João Pessôa: — Alvaro de Mello — Rua Duque de Caxias, n.º 400.

Preço e condições de venda com seu proprietario *M. G. Barbosa*, á rua dos Guararapes, n.º 21, na cidade de Recife.

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (PATRIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECÇAO A INFANCIA

Situada em aprazivel e socegado recanto desta capital, á avenida João Machado, annexo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solicito e de optimas e confortaveis accommodações.

O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade.

Procurar esse estabelecimento é, cuidando de si proprio, proteger, indirectamente, a criança desvalida.

Telephone, o mesmo do Instituto, n.º 188 — João Pessôa.

Convenio entre a União, os Estados, o Districto Federal e o Terriorio do Acre, para o aperfeiçoamento e uniformização das estatisticas educacionaes e connexas

(Conclusão)

8 — o numero de predios, sédes escolares, discriminando os construidos especialmente ou não para escolas,

— publicos:

a) propriedade do governo (União, Estado, Territorio ou Municipio).

b) alugados:

c) cedidos gratuitamente ;

— particulares:

a) propriedade das instituições escolares,

b) alugados;

c) occupados a titulo gratuito.

II — Quanto demais ramos do ensino, e relativamente a cada estabelecimento.

1 — a entidade mantenedora especificando si é ou não uma entidade religiosa;

2 — as condições de funccionamento, especificando:

— quanto ao pessoal ,organização dictatica discriminando, por sexos, o da direcção e administração, o auxiliar do ensino e o subalterno.

a) o pessoal não docente que emprega, e instituições auxiliares;

b) nominata dos professores effectivos, em disponibilidade, addidos ou contractados, com indicações pelas quaes se possam os seus membros classificar pelo sexo e edade, pelos diplomas que possuirem, pela naturalidade e nacionalidade;

c) o effectivo do corpo discente total (matricula geral), por sexos;

d) os cursos que ministra e as suas caracteristicas;

e) a caracterização das instituições escolares de finalidades cultural, de assistencia ou mutualidade (associações, clubs, revista, etc.)

— quanto ao predio e material:

a) o terreno (dimensões, area occupada com o predio e area livre).;

b) o predio, suas caracteristicas;

c) o numero das salas de aula, com as respectivas aereas;

d) o numero e equipamento dos laboratorios e museus escolares;

e) o numero dos volumes e das obras da bibliotheca escolar;

f) a caracterização das installações para educação physica,

3 — o movimento economico e financeiro especificando: — quanto á receita:

A, as receitas extraordinarias por especie;

B, as receitas ordinarias, classificadas em:

a) subvenções ou contribuições dos poderes publicos;

b) subvenções ou contribuições privadas,

c) rendas de fundações e dos capitaes;

d) taxas de inscripção e de exame, mensalidade;

e) outras receitas.

— quanto a despesa:

A, as despesas extraordinarias por especie;

B, as despesas ordinarias, classificadas em:

a) custeio dos edificios e do material (excluidos os laboratorios);

b) custeio dos laboratorios;

c) acquisição de obras, encardenação de obras etc.;

d) remuneração dos professores (fixa e supplementar);

e) despesas com bolsa escolares;

f) outras despesas.

— Quanto ao patrimonio, — os competentes titulos.

DECIMA SEGUNDA — Na estatistica do movimento didactico propriamente dito serão incluidas fundamentalmente as seguintes categorias de informações:

A. Em cada modalidade de ensino que não o geral pre-primario e primario, e excluido também o ensino pos-escolar, os quadros estatisticos deverão apresentar a sua materia informativa segundo as categorias didacticas do eschema a que allude a clausula oitava, mas especificadamente para cada curso, referido o estabelecimento em que é feito, com indicação:

a) do numero de cadeiras distinctas que o seu programma comporta;

b) do seu corpo docente em exercicio, discriminados os sexos;

c) da matricula geral e effectiva ou real ao encerramento do anno lectivo;

d) do numero, por sexos, dos alumnos que houverem tido a frequencia regulamentar;

e) do numero, por sexos, dos alumnos promovidos de cada anno do curso para o superior, computadas separadamente as épocas de exame do começo e do fim do anno, isto é, a anterior e a posterior ao anno lectivo;

f) da nominata dos alumnos que concluirem o curso durante o anno (destacadas as épocas de exame anterior e posterior ao anno lectivo, se fôr o caso), e com as especificações do sexo, da naturalidade, da nacionalidade e dos diplomas outros porventura obtidos anteriormente.

B — Em cada categoria de ensino geral pre-primario e primario, e segundo as circumstancias territoriaes, discriminadamente para o ensino federal, o estadual, o municipal e o particular:

a) A matricula por sexos, idades, classes e annos do curso com a discriminação dos repetentes:

1) no começo do anno lectivo;

2) no correr do anno lectivo,

3) effectiva (deduzidas as matriculas canceladas) no fim do anno.

b) — A frequencia, por sexos e por anno do curso, por mêses e annual:

1) segundo o criterio regulamentar a que obedecer cada systema, o numero dos alumnos que forem considerados frequentes;

2) segundo a media dos comparecimentos durante o anno lectivo, isto é, o quociente do numero de comparecimentos ou presenças da totalidade dos alumnos pelo numero de dias lectivos;

c) as promoções a cada anno, do curso, por sexos;

d) as conclusões de curso, por sexos.

C — Em cada categoria de ensino post-escolar, a especificação das instituições mantenedoras e dos cursos realizados, com a indicação, para cada uma do respectivo pessoal docente e discente, por sexos, e as mais discriminações requeridas pela feição do ensino ministrado.

DECIMA TERCEIRA — Entender-se-ão "curso" na execução deste Convenio, toda sequencia de prelecções sobre determinada materia, ou sobre um conjuncto organico de materias tomando um systema de cultura geral ou especializada de finalidade autonoma.

Considerar-se-á "escola" o estabelecimento ou a casa de ensino.

DECIMA QUARTA — Nas estatisticas educacionaes e connexas serão observadas sempre que fôr possivel, as conclusões do Instituto Internacional de Estatistica. Para facilitar o cumprimento do disposto nesta clausula, a Directoria Geral de Informações Estatisticas e Divulgação distribuirá opportunamente pelas repartições com partes na execução deste Convenio um impresso contendo os necessarios padrões que serão organizados tendo em vista o disposto no presente Convenio.

DECIMA QUINTA — A Directoria Geral de Informações Estatistica e Divulgação, com o concurso das repartições regionaes suas compartes na execução deste Convenio, promoverá a regular elaboração, tanto possivel, também de accôrdo com as conclusões do mencionado Instituto, das seguintes estatisticas.

I — dos estabelecimentos scientificos não incorporados ás universidades;

II — dos museus;

III — das bibliothecas (além das dos estabelecimentos de ensino e dos institutos scientificos);

IV — dos archivos;

V — dos monumentos historicos e artisticos;

VI — do movimento bibliographico;

VII dos concertos;

IX — das exposições de fins culturaes;

X — dos congressos literarios, scientificos, artisticos ou pedagogicos;

XI — das conferencias publicas;

XII — da cinematographia;

XIII — da radio-diffusão;

XIV — da gravação de discos,

XV — das subvenções e encorajamentos relacionados com o movimento cultural;

XVI — das invenções;

XVII — das associações literarias, scientificas e artisticas;

XVIII — o recenseamento dos titulares de profissões liberaes e dos directores de empresa, nas industrias do livro ou polygraphicas.

XIX — da imprensa em geral;

XX — das pesquizas e missões scientificas.

DECIMA SEXTA — As estatisticas annuaes que, por força deste Convenio, tenham de ser elaboradas pelos Estados, pelo Districto Federal e pelo Territorio do Acre, serão concluidas até 31 de março do anno immediato, devendo os respectivos resultados, em originaes devidamente authenticados ou em impressos, ser remettidos, até a referida data, sob registro, ao orgão federal encarregado de fazer a synthese das estatisticas educacionaes e connexas, cumprindo a este correlatamente, ter promptos até a mesma data as estatisticas de que originaria e privativamente fique encarregado, e mais, a seguir:

a) divulgar pelo "Diario Official", até 30 de setembro do mesmo anno e em communicados á imprensa da capital do pais, com adequadas explicações, os resultados geraes que a propria repartição concluir, ou por ella forem recebidos, das estatisticas de que trata este Convenio.

b) publicar no Boletim do Ministerio da Educação e Saúde Publica, correspondente ao segundo trimestre de cada anno, a synopse geral das estatisticas educacionaes e connexas da Republica, referentes ao anno precedente, com os seus resultados discriminados segundo as unidades da federação;

c) divulgar desenvolvidamente, com adequada analyse e as convenientes comparações internacionaes essas mesmas estatisticas, no Annuario de Educação e Saúde Publica, cujo apparecimento deverá ter logar dentro do anno immediato aquelle a que se referir o seu conteudo;

d) distribuir no estrangeiro, como convier, as publicações especializadas que convierem os resultados geraes das estatisticas educacionaes e connexas brasileira, bem assim, encaminhar ao Instituto Internacional de Cooperação Intellectual e ao Instituto Internacional de Estatistica os dados geraes das mesmas estatisticas, mas já adaptados aos modelos fixados por essas instituições.

DECIMA SETIMA — Dentro do mesmo praso estatuido na letra c da clausula precedente, as repartições regionaes compartes na execução deste Convenio, divulgarão, utilizados os meios que lhes forem mais aconselhaveis (pelo orgam official, ou annuario, boletim ou revista, tendo como objecto especializadamente as condições do ensino ou genericamente a vida regional considerada nos seus varios aspectos), os resultados das estatisticas previstas neste convenio, discriminadamente por districtos e municipios.

DECIMA OITAVA — Cada uma das Altas Partes Convencionantes, por intermedio da sua repartição executora deste Convenio, remetterá regulamente, ás demais repartições interessadas, todas as publicações da administração de que depender, em que vierem divulgados estudos ou dados numericos que interessem á organização ou ao movimento educacional e cultural.

DECIMA NONA — Sempre que indispensavel á collecta dos dados necessarios ao levantamento das estatisticas educacionaes e connexas, e principalmente no que disser respeito ás estatisticas dos estabelecimentos particulares de ensino, a União, os Estados, o Districto Federal e o Territorio do Acre se obrigam a permittir, por entendimento directo das repartições executantes deste Convenio, a utilização de qualquer de seus serventuarios.

VIGESIMA — As Altas Partes Convencionantes promoverão as medidas necessarias para que este Convenio tenha a sua execução immediatamente iniciada, de modo que as estatisticas em apreço, referentes ao anno de mil novecentos e trinta e dois (1932) já se organizem e divulguem na conformidade do que neste instrumento fica estatuido e se esforçarão por adaptar ao mesmo Convenio os trabalhos relativos a mil novecentos e trinta e um (1931).

VIGESIMA PRIMEIRA — Os entendimentos que este Convenio prevê entre a Directoria Geral de Informações, Estatistica e cada uma das repartições regionaes suas executoras terão logar tanto por meio de correspondencia postal ou telegraphica, quanto por intermedio dos correspondentes do Ministerio da Educação e Saúde Publica nos Estados, e no Territorio do Acre ou ainda de emissarios especiaes.

VIGESIMA SEGUNDA — A Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação promoverá as facilidades previstas no decreto n.° 20.772, de 11 de dezembro de 1931, em materia de communicações postaes e telegraphicas para os fins do presente Convenio, ás demais repartições comparticipes de sua execução. A mesma Directoria Geral com os seus proprios recursos ou mediante accôrdo com o Departamento Nacional de Estatistica, auxiliará, na medida do possivel, as repartições regionaes referidas nos trabalhos de apuração dos censos e estatisticas, aqui previstos, que exigiram apparelhamento e pessoal especializado, de que não disponham taes repartições.

VIGESIMA TERCEIRA — Embora a execução do presente Convenio não exija despesas extraordinarias, as Altas Partes Convencionaes reconhecem como muito recomendavel que, na medida do possivel sejam as repartições executoras melhor apparelhadas, a fim de fazer face ao aperfeiçoamento constante das estatisticas de que trata o Convenio.

VIGESIMA QUARTA — As modificações que venham a ser suggeridas por qualquer das Altas Partes Convencionaes e acceitas por todas as demais serão expressas opportunamento em termos especiaes, que serão subscriptos por delegados autorizados pelos respectivos governos para esse fim.

VIGESIMA QUINTA — O presente Convenio será revisto quinquenalmente, a fim de serem nelle introduzidas as modificações que, a experiencia aconselhar. A vista dos relatorios das repartições executoras do mesmo Convenio, cujos chefes ou directores serão de preferencia os representantes dos respectivos governos.

VIGESIMA SEXTA — Obriga-se o Governo Federal a elaborar leis, decretos e actos que facilitem a acção dos Governos Estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre no cumprimento dos compromissos assumidos. Dessa legislação constará o estabelecimento de penalidades a serem applicadas aos estabelecimentos ou pessôas que negarem informações ou difficultarem os trabalhos para a organização das estatisticas educacionaes e connexas.

VISEGIMA SETIMA — Ficam os Governos signatarios obrigados a baixar no menor praso possivel os necessarios actos de approvação e ractificação, dos quaes deverá constar a indicação expressa da repartição que nos termos da clausula III assumirá como principal responsavel o encargo da execução deste Convenio por parte de cada governo. A Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação publicará em folheto o texto deste Convenio e dos actos que o houverem autorizado e apprvado, remettendo dez exemplares dessa publicação e o eschema da classificação do ensino a cada uma das repartições suas compartes na execução do disposto neste instrumento.

E para constar foi lavrado o presente instrumento, dactylographado em 12 folhas, todas authenticadas no verso pelos representantes do Governo Federal, do Districto Federal e Estado de Pernambuco, estes dois ultimos com delegação dos demais estando o dito instrumento no seu fecho subcripto pela unanimidade dos delegados das Altas Partes Convencionantes.

Pelo Governo Federal: Mario Augusto Teixeira de Freitas, pelo Estado de Alagôas, Miguel Maria de Serpa Lopes; pelo Estado do Amazonas, Alvaro Maia; pelo Estado da Bahia, Isaias Alves de Almeida e Anisio Spinola Teixeira; pelo Estado do Ceará, Joaquim Moreira de Souza e José Getulio da Frota Pessôa; pelo Estado do Espirito Santo, João Manuel de Carvalho; pelo Estado de Goyaz, dr. Diogenes Pereira da Silva; pelo Estado do Maranhão, Luis Vianna; pelo Estado de Matto Grosso, Virgilio Alves Correia Filho; pelo Estado de Minas Geraes, Carlos Alvares da Silva Campos; pelo Estado da Parahyba, José Pereira Lyra; pelo Estado do Paraná, Leoncio Correia, Algacyr Munhoz Maden e Luis L. de Araujo Cesar; pelo Estado de Pernambuco, Arthur de Souza Marinho; pelo Estado do Piauhy, José Luis Baptista e Benedicto Martins, Napoleão; pelo Estado do Rio de Janeiro, dr. Manuel José Ferreira; pelo Estado do Rio Grande do Norte, Amphiloquio Carlos Soares da Camara; pelo Estado do Rio Grande do Sul, Ariosto Pinto e Augusto Meirelles de Carvalho, pelo Estado de Santa Catharina, Adriano Mosiman; pelo Estado de S. Paulo, Sud Menucci; pelo Estado de Sergipe, dr. José Rodrigues da Costa Doria; pelo Districto Federal, Anisio Spinola Teixeira; pelo Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e José Assis Vasconcellos.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral do Thesouro do Estado da Parahyba nos dias 4 e 5 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia anteior		66:800$102
Recebedoria, p|c da renda do dia 2 deste	4:800$000	
Imprensa Official, renda do dia 31 do mês p. p.	4:014$900	
A mesma, idem do dia 2 deste	1:978$400	
Sec. de Segurança, saldo de adeantamento	18$300	10:811$600
Banco do Estado, retirado n|data ..	44:415$125	
Banco Central, idem, idem	12:908$280	57:323$405
		134:935$107

DESPESA

Sec. de O. Publicas, diversas folhas de operarios	117$250	
Sec. de Segurança, adeantamento ..	50$000	
D. Saúde Publica, folha dos operarios que trabalharam no saneamento do rio de Jaguaribe	126$500	
Tertuliano C. da Matta, medicamentos D. de S. Publica	384$500	
Districto Telegraphico, telegrammas p|c do Estado	30$700	
O mesmo, deposito para occorrer ás despesas com telegrammas p|c do Estado	5:000$000	
E. T. L. e Força, p|c do seu credito de agosto de 1930	5:000$000	10:708$950
Banco Central, deposito n|data	4:800$000	4:800$000
Saldo para o dia 5 do corrente		119:426$157
		134:935$107

RECEITA

Saldo do dia anterior		119:426$157
Recebedoria, p|c da renda do dia 4 deste	12:000$000	
M. de Rendas de Santa Rita, p|c da renda do mês de dezembro ultimo	5:068$051	
Imprensa Official, renda do dia 4 deste	679$800	
Rendas Patrimoniaes	140$000	
Secção de Estatistica	6$600	
Descontos em vencimentos de funccionarios	3:185$195	21:079$646
Banco do Estado, retirando n|data ..	88:360$957	
Banco Central, idem, idem	4:259$088	92:620$045
		233:125$848

DESPESA

Vencimentos de funccionarios	37:356$600	
Guarda Civica, folha de pagamento do mês findo	13:922$000	
Regimento Policial, pret de officiaes e praças no mês p. p.	41:895$865	
Cap. Elias Fernandes, ajuda de custo	260$000	
Procuradoria de Fazenda, desapropriação do predio n. 14 a rua Cardoso Vieira	2:400$000	
Cia. de Melhoramentos de S. Paulo, Material fornecido á Inspectoria Geral do Ensino	3:726$900	
João B. de Andrade, serviços prestados durante o mês findo na Secção de Contabilidade do Thesouro	450$000	
Ildefonso Bezerra, idem, idem	450$000	105:461$365
Banco do Estado, deposito n|data ..	12:000$000	12:0000$000
Saldo para o dia 6 do corrente		115:664$483
		233:125$848

Thesouraria geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 4 de janeiro de 1932.

Thesoureiro geral.
Franca Filho,

João Hardman de Barros,
Escripturario.

REPARTIÇÕES FEDERAES

TELEGRAPHO NACIONAL

A renda do dia 4 dos Telegraphos foi 1:161$400.

—

A renda do dia 4 dos Telegraphos telegrammas retidos para dr. Gayoso Neves, director Central; Lundgren & Cia Limitada; prefeito Guilherme Larocque; Lindolpho Correia familia.

ASSOCIAÇÕES

SOCIEDADE BENEFICENTE "2 DE SETEMBRO": — Para tratar de assumptos de interesses sociaes, reúne, no dia 8 do corrente, em sessão de assembléa geral extraordinaria, essa aggremiação operaria.

O seu presidente encarece o comparecimento de todos os seus consocios.

Orçamentos municipaes

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE PIRANHAS

Decreto n. 15 de 8 de outubro de 1931

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de S. José de Piranhas para o exercicio de 1932.

O 1.º tenente Manuel Arruda de Assis, prefeito do municipio de S. José de Piranhas, usando das attribuições que lhe confere o art. II, n. 4 do decreto n. 19.398, de 2 de novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica,

DECRETA:

PRIMEIRA PARTE
DA RECEITA

Art. 1.º — A Receita do municipio de S. José de Piranhas, no Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio financeiro de 1932 é orçada em sessenta e dois contos (62:000$000) proveniente da arrecadação dos impostos e rendas assim discriminadas:

Titulo 1.º — Licenças	13:000$000
Titulo 2.º — Imposto de feira	6:000$000
Titulo 3.º — Imposto predial	7:000$000
Titulo 4.º — Registro de entrada e sahida de mercadorias	15:500$000
Titulo 5.º — Gado abatido	4:000$000
Titulo 6.º — Aferições	200$000
Titulo 7.º — Taxa de Limpeza Publica	$
Titulo 8.º — Patrimonio	800$000
Titulo 9.º — Imposto sobre vehiculos	$
Titulo 10 — Matriculas	$
Titulo 11 — Dizimo de lavouras	13:000$000
Titulo 12 — Rendas diversas	2:500$000
Titulo 13 — Divida activa	$
	62:000$000

SEGUNDA PARTE
DA RECEITA

Art. 2.º — A Despesa do municipio de S. José de Piranhas, para o exercicio de 1932, e fixada em sessenta e dois contos de réis (62:000$000) assim discriminada:

VERBA 1.ª — PREFEITURA

Prefeito (representação)	3:000$000
Secretario	2:880$000
	5:880$000

VERBA 2.ª — FISCALIZAÇÃO

Fiscal geral	960$000
Fiscal de Bonito	480$000
	1:440$000

VERBA 3.ª — THESOURARIA

Thesoureiro	1:800$000
Procuradores	8:250$000
	10:050$000

VERBA 4.ª — OBRAS PUBLICAS

Obras, desapropriações e serviços de conservação	8:000$000
	8:000$000

VERBA 5.ª — ESTRADAS DE RODAGEM

Construcção e conservação de estradas	5:000$000
	5:000$000

VERBA 6.ª — ILLUMINAÇÃO

Material	5:000$000
	5:000$000

VERBA 7.ª — LIMPEZA PUBLICA

Asseio do Mercado, Açougue, Matadouro, ruas e praças	2:000$000
	2:000$000

VERBA 8.ª — INSTRUCÇÃO

20% para o serviço estadoal de Instrucção e Assistencia Infantil	12:400$000
	12:400$000

VERBA 9.ª — CEMITERIOS

Asseio e conservação	1:200$000
	1:200$000

VERBA 10.ª — SUBVENÇÕES

Banda musical da villa	1:800$000
Idem idem de Bonito	800$000
Inactivos	240$000
Inactivos	240$000
	3:080$000

VERBA 11.ª — DESPESAS DIVERSAS

Delegacia de Policia da villa	720$000
Idem de Bonito	180$000
Aluguel do predio em que funcciona a Prefeitura	360$000
Idem da Recebedoria Municipal de Bonito	144$000
Idem do Telegrapho em Bonito	120$000
Agua para o Quartel Policial da villa	180$000
Idem idem de Bonito	120$000
Expediente e telegrammas	1:000$000
Publicações officiaes, assignaturas de jornaes e impressões	1:000$000
Jury, audiencias, pregões etc.	1:500$000
Assistencia judiciaria e delinquentes pobres	600$000
Pagamento de fóros	66$000
Eventuaes	1:960$000
	7:950$000
	62:000$000

TITULO 1.º
TABELLA 1.ª — LICENÇA

SECÇÃO 1.ª Licenças de commercio

1 Algodão em pluma — Compra e exportação	600$000
Em caroço — Armazem de compra:	
1.ª classe	300$000
2.ª classe	200$000
3.ª classe	100$000
Machinismo de descaroçar	50$000
2 Aguardente — Destilação	50$000
3 Açougue — Talho de carne nos açougues publicos ou particulares	30$000
Açougue particular:	
Na villa	200$000
Nas povoações ou em outra qualquer parte do municipio	50$000
4 Alfaiataria — Officinas exclusivamente:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	15$000
5 Bilhar casa de diversão:	
De cada um	50$000
Pelo que accrescer: de cada um	30$000
6 Barbearia:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	15$000
7 Calçados — Estabelecimento a retalho:	
1.ª classe	75$000
2.ª classe	36$000
3.ª classe	18$000
Sapataria:	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	20$000
8 Chapéos — Estabelecimento a retalho:	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	10$000
9 Cereaes — Armazem de compra e venda	60$000
Estabelecimento a retalho:	
1.ª classe	40$000
2.ª classe	25$000
3.ª classe	15$000
10 Couros — Armazem de compra e venda:	
1.ª classe	250$000
2.ª classe	100$000
11 Caldo de canna — Vendas nas feiras ou não	10$000
12 Cafés — Estabelecimento:	
1.ª classe	20$000
2.ª Classe	15$000
13 Caieira ou pedreira — Cada uma	40$000
14 Consultorio:	
Medico	50$000
15 Estivas — Estabelecimento a retalho:	
1.ª classe	60$000
2.ª classe	40$000
3.ª classe	30$000
Botequins ou tavernas	30$000
16 Engenhos:	
De ferro	70$000
De madeira	40$000
17 Escriptorios:	
Advocacia	50$000
18 Fabricas — Farinha de mandioca:	
De 1.ª classe	35$000
De 2.ª classe	25$000
19 Fazendas — Estabelecimento a retalho:	
De 1.ª classe	90$000
De 2.ª classe	50$000
20 Ferragens — Estabelecimento a retalho:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	38$000
De 3.ª classe	26$000
21 Gabinetes:	
Dentario	50$000
22 Gado — Comprador para exportar	50$000
23 Hotel ou pensão	20$000
24 Louças e vidros — Estabelecimento a retalho:	
De 1.ª classe	40$000
De 2.ª classe	30$000
25 Miudezas e perfumarias — Estabelecimento a retalho:	
De 1.ª classe	40$000
De 2.ª classe	30$000
De 3.ª classe	24$000
26 Officinas:	
Carpinteiro	20$000
Ferreiro	10$000
Funileiro	10$000
Fogueteiro	15$000
Malas	10$000
Ourives	20$000
Photographo	10$000
Serralheiro	35$000
Seleiro ou arrieiro	12$000
27 Olaria — A braço	10$000
28 Pharmacia — Estabelecimento a retalho	90$000
29 Padaria	45$000
30 Tropeiros — Por cada animal de carga	2$000

SECÇÃO 2.ª

Licenças para construcções, reconstrucções, concertos etc.	
Abertura e desvio de estradas e caminhos publicos	30$000
Assentamentos de cancellas de bater nas estradas e caminhos publicos	30$000

SECÇÃO 3.ª

Licenças para fins diversos

Cortumes salgadeira em logar determinado pela Prefeitura	15$000
Carroucel, por dia	10$000
Circos de qualquer genero por espectaculo	10$000

SECÇÃO 4.ª

Mercadorias ambulantes podendo vender nas feiras:	
Aguardente: venda em grosso	60$000
Idem ou qualquer outra bebida alcoolica a retalho	30$000
Artigos de moda	50$000
Algodão em caroço para exportar	600$000
Artigos não especificados	20$000
Café, feito e bolos de 1.ª classe	10$000
Bancas nas feiras de 2.ª classe	5$000
Vendas em grão a retalho	20$000
Cordas	5$000
Couros e pelles	350$000
Fazendas: em cortes	50$000
Ferragens grossas	20$000
Fazendas (em bancos nas feiras)	300$000
Fumo a retalho	20$000
Joias	50$000
Miudezas (em bancos nas feiras)	200$000
Missangas	30$000
Massas alimenticias:	
Deste municipio	10$000
De outro municipio	60$000
Obras de couro:	
Sem officina no municipio	60$000
Com officina	10$000
Objectos de flandre	5$000
Queijos a retalho	20$000
Rêdes	20$000
Selas, coronas ou areios	50$000
Semente de algodão para exportar	75$000
Sal	20$000
Sabão	5$000

TITULO 2.º
TABELLA 2.ª — IMPOSTO DE FEIRA

1 — Animaes vendas ou outra	1$000
2 — Bancas de massas alimenticias licenciadas	$500
Não licenciadas	1$000
De café feito, bolos e doces: licenciado	$500
Não licenciado	1$000
Tecidos expostos na feira	4$000
Miudezas idem	2$000
Obras de couro: licenciado	$500
Não licenciado	3$000
3 — Selas coronas ou arreios:	
Licenciado	$500
Não licenciado	2$000
4 — Cordas:	
Licenciado	$500
Não licenciado	1$000
5 — Cereaes: fructas e rapaduras por volume	$250
6 — Café em grão, sal, fumo, ferragens, obras de flandre, missangas, rêdes, malas e queijo, por cada artigo:	
Licenciado	$500
Não licenciado	2$000
7 — Chocalhos:	
Licenciado	$500
Não licenciado	1$000
8 — Chapéos de couros e polainas:	
Licenciado	$500
Não licenciado	1$000
9 — Cordas:	
Licenciado	$500
Não licenciado	1$000
10 — Caldo de canna:	
Licenciado	$500
Não licenciado	1$000
11 — Canna carga	$500
12 — Doces de qualquer especie	$500
13 — Esteiras, albardas, chapéos de palha e urupemas	$500
14 — Fogos de artificios	$500
15 — Medidas: aluguel de cuias e litros	1$000
16 — Madeiras por volume	$500
17 — Peixes	$500
18 — Sella, coronas e arreios:	
Licenciado	$500
Não licenciado	2$000
19 — Solas: meio por cada um	$500

TITULO 3.º
TABELLA 3.ª — IMPOSTO PREDIAL

1 — Sobre o valor locativo annual dos predios urbanos	10%
2 — Sobre predios situados na zona rural do municipio:	
Casas de tijollos	4$000
Idem de taipa	2$500
Idem de palha	1$000

TITULO 4.º
TABELLA 4.ª — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

1 — Aguardente volume	2$500
2 — Alcool caixa	$500
3 — Assucar sacca	$300
4 — Arroz sacco	$200
5 — Arame farpado ou liso	$500
6 — Alvaiade	$500
7 — Aguas mineraes ou artificiaes	$300
8 — Biscoutos volume	$300
9 — Bacalháu barrica	$300
10 — Bengalas e chapéos de sol por volume	$500
11 — Breu barrica	$300
12 — Calçados volume	$500
13 — Chapéos volume	$500
14 — Café sacco	$300
15 — Cimento volume	$300
16 — Drogas volume	$500
17 — Estivas volume	$300
18 — Ferragem volume	$300
19 — Fios de algodão, sacco	$300
20 — Farinha de trigo sacco	$300
21 — Gazolina caixa	$500
22 — Kerozene idem	$500
23 — Louças volume	$300
24 — Miudezas ou perfumarias volume	$300
25 — Machinas de costura unidade	1$000
26 — Oleo lubrificante ou combustivel caixa	$500
27 — Phosphoros lata	$500
28 — Sóda caustica caixa	$200
29 — Salitre barrica	$300
30 — Sal sacco	$300
31 — Sabão caixa	$300
32 — Tecidos em geral volume	$500
33 — Vidros em geral volume	$500
34 — Vinagre caixa	$500
35 — Cigarros volume	$500

2.º — SAHIDA

1 — Aguardente volume	2$500
2 — Algodão em pluma fardo	2$000
3 — Idem em caroço kilo	$050
4 — Animaes, cavallar muar, vaccum, unidade	2$000
Vaccum abatido	2$000
Suino abatido	1$000
Caprino abatido	$500
5 — Couros, pelles e sollas volume	2$000
6 — Cal sacco	$200
7 — Cereaes volume	$500
8 — Queijos volume	2$000
9 — Semente de algodão volume	$250

TITULO 5.º
TABELLA 5.ª — GADO ABATIDO

1 — Vaccum abatido para o consumo publico cabeça:	
Por marchante licenciado	5$000
Idem não licenciado	10$000
2 — Suino idem	3$000
3 — Caprino ou lanigero	$500

TITULO 6.º
TABELLA 6.ª

Aferição de pesos e medidas:

1 — Balanças:	
De armazem de compra de algodão ou machinismo de descarocar	10$000
De estabelecimento commercial a retalho até 20 kilos	3$000
De mais de 20 kilos	5$000
De estabelecimento de armazem de vendas em grosso	10$000

TITULO 7.º
LIMPEZA PUBLICA

TITULO 8.º
TABELLA 7.º
PATRIMONIOS

1 — Predios — Rendas dos proprios municipaes	
2 — Terrenos aforamento, por metro:	
Para casas	$200
Para cercados	$050
3 — Cemiterios — Inhumação:	
Sepultura em cova rasa	
Adultos	6$000
Creanças	3$000
Tumulos:	
Adultos	20$000
Creanças	10$000
Exhumação	10$000
Construcção:	
Carneiro	20$000
Catacumbas por metro quadrado de area	15$000
Arrendamento perpetuo:	
Por metro quadrado de area	50$000

TITULO 9.º
IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

TITULO 10.º
MATRICULAS

TITULO 11.º
DIZIMO DE LAVOURA

TABELLA 8.ª

1 — Sobre terreno cultivado:	
Até 8 tarefas	5$000
De 9 a 16	10$000
De 17 a 24	15$000
De 25 a 32	20$000
De 33 a 50	30$000
De 51 a cima	40$000

TITULO 12.º
RENDAS DIVERSAS

TABELLA 9.ª — EMOLUMENTOS

1 — Sobre titulo de nomeação de funccionario municipal	2$000
2 — Sobre o accrescimo mensal em melhoria de vencimento de funccionario municipal	2%
3 — Sobre licenças com vencimentos	5$000
4 — Sobre o valor em termo de contracto de obras municipaes	2%
5 — Certidões até duas laudas	3$000
De mais de duas laudas	5$000
6 — Petição: dirigida ao poder municipal pelo registro	1$000
Documento junto á petição sobre cada um	$600
7 — Diaria: de diligencia para o fiscal, quando requerida além da conducção	5$000
8 — Titulos: de fiança definitiva ou provisoria de arrematação	3$000
9 — Registro de marca de creador	5$000

TABELLA 10.ª
DIZIMO DE MIUNÇA

1 — Crias:	
Caprino	$800
De lanigero	$500

TABELLA 11.ª
RENDA EVENTUAL

1 — Arrematações
2 — Multas
por infração de posturas.
por falta de pagamento de impostos em tempo

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — As licenças serão arroladas e cobradas no mês de janeiro ou em qualquer tempo em que tiver inicio o exercicio da profissão.

§ 1.º — Exceptuam-se as licenças sobre compra de algodão, machinismos, engenhos, alambiques e aviamentos que serão arroladas em maio e cobradas em agosto.

Art. 4.º — Para a cobrança do imposto predial urbano, serão observadas as disposições da lei n. 677, de 21 de dezembro de 1928, excepto em seu art. 7.º.

§ unico — O imposto predial urbano será arrolado e cobrado no mês de março e o imposto predial rural arrolado em maio e junho, e cobrado sem multa até 31 de agosto; do mesmo modo proceder-se-á sobre o dizimo de lavoura e de miunças.

Art. 5.º — A aferição de pesos e medidas será feita e cobrada em janeiro, exceptuando-se as balanças de machinismo de beneficiar algodão que será feita na abertura desses estabelecimentos; os impostos sobre gado abatido e entrada e sahida de mercadorias terão cobrança immediata.

Art. 6.º — Os contribuintes que não pagarem seus impostos nos prazos estabelecidos acima, ficam sujeitos á multa de 20% dentro de 30 dias, 30% dentro de 60 e 50% dentro de 90, os quaes decorridos se procederá a cobrança executiva.

Art. 7.º — Quem possuir na mesma localidade, mais de um estabelecimento da mesma especie ou natureza, pagará a taxa integral do de maior capital e a metade de cada um dos outros.

Art. 8.º — Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocio, pagarão a taxa integral do ramo predominante e a terça parte dos demais.

Art. 9.º — No caso de transferencia de qualquer estabelecimento dentro do anno, ficará o adquerente responsavel pelos impostos vencidos e não pagos.

Art. 10.º — As mercadorias, cuja conducção fôr encontrada fugindo á fiscalização dos agentes municipaes, serão apprehendidas como contrabando, cobrando-se 50% de multa.

Art. 11.º — Os agentes arrecadadores perceberão 10% sobre a arrecadação da entrada e sahida de mercadorias e 15% sobre as demais arrecadações.

Art. 12.º — Nos julgamentos de réos reconhecidamente indigentes, o advogado que fizer a sua defeza em plenario, perceberá 50$000.

Art. 13.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de S. José de Piranhas, em 8 de outubro de 1931.

Manuel Arruda de Assis, prefeito.
Pedro Ferreira de Souza, secretario.

MUNICIPIO DE AREIA

O cidadão Jayme de Almeida, prefeito do Municipio de Areia do Estado da Parahyba, em virtude da lei, decreta:

CAPITULO I

Art. 1.º — A despesa do Municipio de Areia, para o exercicio de 1932, é fixada em cento e onze contos, duzentos e quatro mil réis (111:204$000), dividida nos titulos seguintes:

Tabella A — Prefeitura

N. 1 — Representação ao prefeito	7:200$000
N. 2 — Ordenado ao secretario	1:800$000
N. 3 — Expediente e publicações	1:920$000
	10:920$000

Tabella B — Fiscalização

Ordenado ao fiscal do municipio	1:440$000
	1:440$000

Tabella C — Thesouraria

N. 1 — Ordenado ao thesoureiro	3:600$000
N. 2 — Percentagem de de 15 % ao procurador e agentes pelo que arrecadarem	15:470$600
	19:070$600

Tabella D — Obras Publicas

Construções e reconstruções e estradas	25:732$600
	25:732$600

Tabella E — Illuminação

N. 1 — Da cidade por energia electrica	7:200$000
N. 2 — Dos estabelecimentos publicos	1:000$000
N. 3 — Da Delegacia e Cadeia a kerozene	1:000$000
N. 4 — Da povoação de Lagôa do Remigio por energia electrica	3:600$000
	12:800$000

Tabella F — Limpesa Publica

N. 1 — Da cidade	4:000$000
N. 2 — Da povoação de Lagôa do Remigio	2:000$000

Tabella G — Cemiterios

N. 1 — Ordenado ao zelador do cemiterio da cidade	600$000
N. 2 — Ordenado ao ze-	

lador do cemiterio da povoação de Lagôa do Remigio 300$000

900$000

Tabella H — Subvenções

Tabella I — Despesas diversas

N. 1 — Eventuaes 3:000$000
N. 2 — Exames periciaes 1:600$000
N. 3 — Expediente da Delegacia 300$000
N. 4 — Auxilio á banda de musica local 3:000$000
N. 5 — Gratificação ao escrivão da Delegacia 360$000
N. 6 — Idem, idem da sub-delegacia 240$000
N. 7 — Idem, idem do jury 480$000
N. 8 — Idem aos escrivães do crime 720$000
N. 9 — Idem ao official de justiça 480$000
N. 10 — Aluguel da casa que serve de sub-delegacia 360$000
N. 11 — Idem do deposito de material 360$000
N. 12 — Idem do posto de hygiene 360$000
N. 13 — Idem do telegrapho na povoação de Lagôa do Remigio 300$000
N. 14 — Idem do deposito de pesos e medidas 96$000
N. 15 — Idem da sede da banda de musica local 300$000
N. 16 — Idem da casa onde funcciona a commissão de combate á febre amarella 144$000

12:100$000

Tabella J — Instrucção Publica

Vinte por cento (20 %) para a Instrucção Publica do Estado 22:240$800

Somma da despesa 111:204$000

CAPITULO II

Art. 1.º — A receita é fixada em cento e onze contos, duzentos e quatro mil réis . . . . . . (111:204$000), de accôrdo com a arrecadação dos impostos nos §§ seguintes:

Tabella A — Licenças

§ 1.º — Casa de compra e deposito de compra de couro de boi 150$000
§ 2.º — Compradores ambulantes de pelles 120$000
§ 3.º — Pharmacia 80$000
§ 4.º — Drogaria 100$000
§ 5.º — Para abrir pharmacia ou drogaria 100$000
§ 6.º — Bilhares:
a) Casa com um bilhar 100$000
b) Com mais de um, cada unidade 30$000
§ 7.º Cosmorama ou outros quaesquer divertimentos lucrativos 40$000
§ 8.º — Companhia dramatica, operetas, revistas, prestidigitações etc., cada espectaculo 10$000
§ 9.º — Cinema na cidade 100$000
§ 10 — Idem nas povoações 60$000
§ 11 — Armazem de compra ou venda de algodão, aguardente, cereaes ou generos alimenticios 60$000
§ 12 — Armazem de compra ou venda de fumo:
De 1.ª classe 200$000
De 2.ª classe 120$000
§ 13 — Armazem de compra ou venda de café 60$000
§ 14 — Idem, idem em grosso de qualquer mercadoria 100$000
§ 15 — Casa de molhados:
a) De 1.ª classe 60$000
b) De 2.ª classe 40$000
c) De 3.ª classe 30$000
§ 16 — Casa de molhados e miudezas:
a) De 1.ª classe 60$000
b) De 2.ª classe 50$000
c) De 3.ª classe 40$000
§ 17 — Casa de molhados, miudezas e ferragens:
a) De 1.ª classe 70$000
b) De 2.ª classe 60$000
c) De 3.ª classe 50$000
§ 18 — Casa de molhados, miudezas, ferragens e fazendas:
De 1.ª classe 90$000
De 2.ª classe 30$000
De 3.ª classe 70$000
§ 19 — Casa de fazendas:
De 1.ª classe 80$000
De 2.ª classe 70$000
De 3.ª classe 60$000
§ 20 — Casa de fazendas e miudezas:
De 1.ª classe 90$000
De 2.ª classe 80$000
De 3.ª classe 70$000
§ 21 — Casa de fazendas, miudezas e ferragens:
De 1.ª classe 100$000
De 2.ª classe 90$000
De 3.ª classe 80$000
§ 22 — Casa de miudezas:
De 1.ª classe 50$000
De 2.ª classe 40$000
De 3.ª classe 30$000
§ 23 — Casa de miudezas e ferragens:
De 1.ª classe 60$000
De 2.ª classe 50$000
De 3.ª classe 40$000
§ 24 — Casa de fazendas e chapéos:
De 1.ª classe 90$000
De 2.ª classe 80$000
De 3.ª classe 70$000
§ 25 — Casa de fazendas, chapéos e calçados:
De 1.ª classe 100$000
De 2.ª classe 90$000
De 3.ª classe 80$000
§ 26 — Casa de fazendas, chapéos e miudezas:
De 1.ª classe 100$00
De 2.ª classe 90$000
De 3.ª classe 80$000
§ 27 — Casa de fazendas, chapéos, miudezas e calçados:
De 1.ª classe 110$000
De 2.ª classe 100$000
De 3.ª classe 90$000
§ 28 — Casa de calçados:
De 1.ª classe 60$000
De 2.ª classe 50$000
De 3.ª classe 40$000
§ 29 — Casa de calçados e chapéos:
De 1.ª classe 70$000
De 2.ª classe 60$000
De 3.ª classe 50$000
§ 30 — Casa de calçados, chapéos, fazendas, miudezas e ferragens:
De 1.ª classe 120$000
De 2.ª classe 110$000
De 3.ª classe 100$000
§ 31 — Casa de calçados, chapéos, fazendas, miudezas, ferragens e molhados:
De 1.ª classe 140$000
De 2.ª classe 130$000
De 3.ª classe 120$000
§ 32 — Padaria com estabelecimento de molhados 100$000
§ 33 — Idem somente com deposito de massas 70$000
§ 34 — Açougue no municipio 40$000
§ 35 — Escriptorios:
a) De commissões, consignações ou conta propria 60$000
b) De advogado com ou sem placa 60$000
§ 36 — Gabinetes:
a) De medico 60$000
b) De dentista 60$000
§ 37 — Para armar circo ou carrousel 50$000
§ 38 — Para armar caieira 100$000
§ 39 — Para installar bomba de gazolina 50$000
§ 40 — Typographia 50$000
§ 41 — Mascate de ouro, prata e pedras preciosas 60$000
§ 42 — Idem de fogos do ar e chinêses 20$000
§ 43 — Idem de generos alimenticios 20$000
§ 44 — Idem de fazendas nas feiras não sendo estabelecido 300$000
§ 45 — Idem, idem sendo estabelecido 160$000
§ 46 — Idem, de fazendas pela cidade com caixas ou peças avulsas 100$000
§ 47 — Idem de ferragens ou louça de agath 100$000
§ 48 — Idem de folhas de ferro ou outro qualquer metal 30$000
§ 49 — Idem de drogas 60$000
§ 50 — Idem de miudezas 60$000
§ 51 — Vendedor de fumo nas feiras 50$000
§ 52 — Idem de calçados 50$000
§ 53 — Idem de leite por matricula 10$000
§ 54 — Balança armada para compra de algodão 40$000
§ 55 — Bomba de gazolina fixa ou portatil 60$000
§ 56 — Machinismo de beneficiar algodão 60$000
§ 57 — Enchimento de aguardente 100$000
§ 58 — Mercador de aguardente no municipio 60$000
§ 59 — Refinação de assucar 50$000
§ 60 — Torrefação de café 50$000
§ 61 — Hotel, hospedaria ou restaurant:
De 1.ª classe 80$000
De 2.ª classe 60$000
§ 62 — Olaria de tijollo ou telha 50$000
§ 63 Alfaiataria:
a) Até dois (2) operarios 30$000
b) De mais de dois (2) operarios 40$000
§ 64 — Officinas de ourives, ferreiro, selleiro ou fogueteiro 20$000
§ 65 — Idem de barbeiro, marcineiro, sapateiro ou tanueiro 30$000
§ 66 — Fabrica de malas, bolças ou bahús 20$000
§ 67 — Idem de rêdes:
De 1.ª classe 100$000
De 2.ª classe 50$000
§ 68 — Idem de sabão 50$000
§ 69 — Idem de fios de algodão 300$000
§ 70 — Idem de bebidas alcoolicas 200$000
§ 71 — Usina de assucar 300$000
§ 72 — Machinismo agricolas ou industriaes 80$000
§ 73 — Engenhos a vapor ou animaes:
a) Movidos a vapor que só fabricarem rapadura 80$000
b) Idem, idem que fabricarem rapadura e aguardente 120$000
c) Idem, idem que só fabricarem aguardente 100$000
d) Idem, a animaes que só fabricarem rapaduras 60$000
e) Idem, idem que fabricarem rapadura e aguardente 80$000
f) Idem, idem que só fabricarem aguardente 30$000
§ 74 — Serraria 30$000
§ 75 — Curtidor de pelles 20$000
§ 76 Cocheira que receba animaes situada dentro da cidade 50$000
§ 77 — Idem, idem fóra do perimetro da cidade 20$000
§ 78 — Idem que receba animaes dentro das povoações 20$000
§ 79 — Deposito de cal 50$000
§ 80 — Idem de sal 50$000
§ 81 — Idem de material para construcções 30$000
§ 82 — Casa de fabricar farinha 15$000
§ 83 Vendedor de café nas feiras 60$000
§ 84 — Idem de phosphoros, sabão ou cigarros 20$000
§ 85 — Idem de aguardente 40$000
§ 86 — Idem de objectos de montaria 60$000
§ 87 — Idem de rêdes 60$000
§ 88 — Idem de malas, bolsas ou bahús 20$000
§ 89 — Idem de carne de sol, de xarque ou porco, bacalháo, peixe, sal, queijo, correias, esteiras, cordas, côcos e missangas de gado 15$000
§ 90 — Construcções, reconstrucções ou accrescimos nos edificios 15$000
§ 91 — Engraxate por matricula 10$000
§ 92 — Comprador de gado de solta para apuro 30$000
§ 93 — Idem, idem de outro municipio 50$000
§ 94 — Caminhões para abrir ou desviar 15$000
§ 95 — Barbearia aberta nos dias de feira 15$000
§ 96 — Garaje para aluguel 40$000
§ 97 Idem particular 10$000
§ 98 — Idem de bicycletas 15$000
§ 99 — Photographo com atelier 30$000
§ 100 — Idem sem atelier 20$000
§ 101 — Caldo de canna 20$000
§ 102 — Caldo de canna vendido nas ruas, cada pessôa 5$000
§ 103 — Quitanda 20$000
§ 104 — Botequim nas noites de festas 5$000
§ 105 — Vendedor ambulante de objectos de flandre 15$000
§ 106 — Carros ou carroças puchados por tracção animal 20$000
§ 107 — Deposito de kerozene ou gazolina 50$000
§ 108 — Agencia de automovel 200$000
§ 109 — Idem de gazolina ou kerozene 40$000

OBSERVAÇÕES: — O imposto sobre licenças de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bilhares, hoteis, officinas de barbeiros, ourives, tanueiros, ferreiros, alfaiatarias, cocheiras, gabinêtes de medicos e dentistas, cinemas, correspondentes á esta tabella (A), será cobrado sem multa até 31 de janeiro. Dahi por diante cobrar-se-á com multa de 5 % ao mez até o dia 31 de dezembro.

O imposto sobre casas de fabricar farinha, será cobrado sem multa até 31 de março. Dahi por diante cobrar-se-á com a multa de 5 % ao mez até o fim do anno.

O imposto sobre engenhos será cobrado sem multa até 31 de outubro. Dahi por diante cobrar-se-á com a multa de 15 % ao mez até 31 de dezembro.

Tabella B — Imposto de Feira

§ 1 — Cada volume de café até 64 kilos 1$000
§ 2.º — Rapadura a retalho, cada volume $500
§ 3.º — Vendedor de assucar por feira, cada volume de 64 kilos $500
§ 4.º — Feijão ou fava até 8 cuias $400
§ 5.º — Idem de farinha até 8 cuias $300
§ 6.º — Cada volume de milho até 8 cuias $300
§ 7.º Idem de cal vendido em qualquer dia, até 8 cuias $100
§ 8.º — Idem de aguardente vindo de outro municipio 2$500
§ 9.º — Carne secca, cada matolotagem 3$000
§ 10 — Cada volume de bacalháo, carne de xarque, de porco, de sol, lanigero ou peixe 2$000
§ 11 — Carga ou fracção de carga:
a) De queijo 3$000
b) De ossos 2$000
c) De toucinho 2$000
d) De camarão 2$000
e) De fructas $500
f) De caranguejo $500
§ 12 — Cada volume de caças, objectos de cipó, algodão ou sola 1$000
§ 13 — Cada esteira apparelhada para cangalha $500
§ 14 — Idem não apparelhada $300
§ 15 — Cada volume de carvão vegetal exposto á venda $100
§ 16 — Cada esteira de carnaúba ou pirpiry $100
§ 17 — Cada volume de couro 1$000
§ 18 — Idem de batatas americanas $500
§ 19 — Idem de cordas 1$000
§ 20 — Idem de mel 1$000
§ 21 — Caldo de canna por feira $500
§ 22 — Para ter mesa ou comedorias nas praças, travessas ou no mercado $500
§ 23 — Louças cada volume $500
§ 24 — Gomma, idem, idem $500
§ 25 — Cada porta ou portal, mesa ou banco expostos á venda $500
§ 26 — Cada cadeira ou tamborête $300
§ 27 — Por volume de batatas, dôces, macacheira, cará ou legumes $500
§ 28 — Idem de fressuras $500
§ 29 — Azeite ou banha, cada volume 2$000
§ 30 — Gallinhas ou perús, idem, idem 2$000
§ 31 — Cada banco de fazendas ou miudezas quando no mercado 2$000
§ 32 — Para retalhar nas feiras, aguardente, calçados e objectos de montaria, independente das licenças dos §§ 85, 86 e 52 $500
§ 33 — Idem, idem de fumo e café independente das licenças dos §§ 51 e 83 $500
§ 34 — Por volume de arroz exposto á venda $500
§ 35 — Idem, idem de massas, idem, idem $500
§ 36 — Idem, idem vinda de outro municipio 1$000
§ 37 — Idem, idem de caroço de algodão $500
§ 38 — Mercadoria não especificada, por volume $300
§ 39 — Cada troca ou venda de animaes muar, cavallar ou azenino 2$000

Tabella C — Imposto predial

§ 1.º — O imposto predial das casas da cidade e das povoações será cobrado dez por cento (10 %) sobre o valor locativo, augmentado de 20 % ás casas sem platibanda.

§ 2.º — O predio habitado pelo dono com domicilio de sua familia, será cobrado somente na razão da 4.ª parte.

§ 3.º — O imposto predial das habitações ruraes, será cobrado do seguinte modo:
a) Casa de tijolo e telha 6$000
b) Casa de taipa e telha 4$000
c) Casa de taipa e palha 2$000
d) Outra qualquer especie de casa 1$000

Observação: — Serão responsaveis pelo pagamento do imposto de habitação rural os proprietarios, sendo o dito imposto cobrado sem multa até 31 de outubro. Dahi por diante cobrar-se-á com 15 % de multa ao mez até o fim do anno (1932).

Tabella D — Dizimo de Lavoura

§ 1.º — O imposto sobre dizimo de lavoura cobrar-se-á subdividindo as propriedades agricolas do municipio em quatro classes:
a) De 1.ª classe, que são as propriedades de valor acima de vinte contos de réis 40$000
b) De 2.ª classe, que não as de valor entre dez (10) e vinte (20) contos de réis 20$000
c) De 3.ª classe, que são as de valor entre cinco (5) e dez (10) contos de réis 10$000
d) De 4.ª classe, que são as de valor até cinco (5) contos de réis 5$000

OBSERVAÇÃO: — O imposto concernente a esta tabella (D) será cobrado até 31 de dezembro, sem multa, achando-se incluidas no numero das propriedades que pagam o referido imposto, as pertencentes á zona do Curimataú.

São responsaveis pelo pagamento os proprietarios, ficando isentas do referido imposto as propriedades onde funccionam engenhos que fabricam rapadura ou aguardente.

Tabella E — Imposto sobre cercados de arame, madeira ou pedra

§ 1.º Por cada metro de cerca de arame, madeira ou pedra nos terrenos de agricultura, cobrar-se-á $030
§ 2.º — Idem, idem nos terrenos exclusivamente de criação $020

OBSERVAÇÃO: — O imposto correspondente a esta tabella (E) será cobrado até 31 de dezembro, sem multa, sendo responsaveis pelo mesmo os proprietarios.

Tabella F — Registro de entrada e sahida

§ 1.º — Por entrada de cada volume de fazendas, chapéos, calçados, miudezas, perfumaria, chapéos de sol, ferragens e accessorios para automoveis 2$000
§ 2.º — Cada volume de carne de arquxe, algodão em pluma, cigarros, queijos, louças, peixe, aguardente e drogas 1$000
§ 3.º — Idem, idem de enxadas, salitre, enxofre, arame farpado, bacalháo, tintas, banha, cebôllas, caixa de manteiga, de cerveja ou gazolinas, barril de vinho e caixa de vinho $500
§ 4.º — Idem, idem de sacco de assucar, caixa de gazolina $300
§ 5.º — Idem, idem de sal, lata de phosphoro, sacco de arroz $200
§ 6.º — Idem, idem de caixa de sabão, kerozene e sacco de farinha de trigo $200
§ 7.º — Cada barrica de cimento $600
§ 8.º — Idem, meia barrica $300
§ 9.º — Idem sacco $200
§ 10 — Cada tacha para cozimento 1$000
§ 11 — Idem, cabeça de gado vaccum 1$000
§ 12 — Por sahida de cada volume de caroço de algodão, de algodão em rama, de batatas americanas $300
§ 13 — Cada volume de feijão, milho, farinha de mandioca e fios de algodão $200
§ 14 — Idem de rêdes 3$000
§ 15 — Cada volume de rapadura $200
§ 16 — Cada sacco de assucar $300
§ 17 — Idem por mercadoria não especificada $300

OBSERVAÇÃO: — Cada volume, quer entrada ou sahida, não deverá exceder a 75 kilos, sendo o excesso cobrado de accordo com a tabella acima.

Tabella G — Gado abatido

§ 1.º — Sangria de gado vaccum para o consumo publico 5$000
§ 2.º — Idem, idem de suino, idem 2$000
§ 3.º — Idem, idem de lanigero ou caprino abatido por cabeça $500
§ 4.º — Cada rez recolhida ao curral do matadouro $500
§ 5.º — Lanigero ou caprino vivo, por cabeça $500

Tabella H — Aferições

§ 1.º — Aferições de pesos, balança ou medida 6$000
§ 2.º — Por metro 6$000
§ 3.º — Por peso qualquer que seja a quantidade de grammas $500
§ 4.º — Por balança grande 10$000
§ 5.º — Por medida de dez (10) litros 2$000
§ 6.º — Por balança pequena 6$000
§ 7.º — Por medida de 5 (cinco) litros 1$000
§ 8.º — Idem de um (1) litro $500
§ 9.º — Cada aferição de terno de medida de liquido 5$000

Tabella I — Patrimonio

Tabella J — Imposto sobre vehiculos

§ 1.º — Por matricula de de automovel ou caminhão 70$000
§ 2.º — Exame de chauffeur:
a) Petição á Prefeitura 10$000
b) Exame 30$000
c) Caderneta de habilitação 20$000
d) Segunda via de caderneta 10$000

OBSERVAÇÃO: — Os automoveis e caminhões que não forem matriculados até 31 de janeiro, de accôrdo com esta tabella (J), serão apprehendidos até o pagamento da respectiva matricula.

Os automoveis e caminhões matriculados em outros municipios não poderão permanecer mais de oito (8) dias neste municipio sem requerimento de matricula, sob pena de apprehensão ou multa de cincoenta mil réis (50$000).

Tabella K — Rendas diversas

§ 1.º — Registro de qualquer nomeação 5$000
§ 2.º — Por certidão não excedendo de uma pagina 5$000
§ 3.º — Cada pagina a mais 2$000
§ 4.º — Busca, cada linha $200
§ 5.º — Imposto de 5 % sobre objectos arrematados em leilão ou em hasta publica:
§ 6.º Multas criminaes e emolumentos quaesquer, de accôrdo com o regulamento do fôro civil.
§ 7.º — Cinco por cento (5 %) sobre fianças, depositos ou responsabilidade, cujos termos sejam lavrados perante á Prefeitura.

Tabella L — Taxa de limpesa publica

§ 1.º — De cada domicilio cobrar-se-á mensalmente 1$000

Tabella M — Disposições geraes

§ 1.º — Emolumentos da Secretaria, cinco por cento (5 %) por alvará de auctorização para qualquer fim.

§ 2.º — Os impostos concernentes ao exercicio actual, que não forem pagos até o fim do anno serão cobrados executivamente no anno seguinte com multa de cincoenta por cento (50 %), exceptuando os referentes á licença de portas abertas de estabelecimentos commerciaes, industriaes, hoteis, bilhares, officinas de barbeiros, ourives, tanueiros, ferreiros, alfaiates, cocheiras, gabinêtes de medico e dentistas e cinemas, que serão cobrados de accôrdo com a multa consignada nas observações da tabella A, e o imposto de dizimo de lavoura que cobrar-se-á com multa de vinte por cento (20 %).

As licenças para comprar fumo e algodão serão pagas sem multa até 31 de outubro, sendo cobradas dahi por diante com a multa de 15 % até o fim do anno.

Prefeitura Municipal de Areia, 12 de dezembro de 1931.

Jayme de Almeida, prefeito.

MUNICIPIO DE S. JOÃO DO CARIRY

Decreto n. 8, de 24 de setembro de 1931

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de S. João do Cariry para o anno de 1932.

O cidadão Ignacio Francisco de

(Continúa na 9ª pagina)

O AFASTAMENTO DO SR. JOSÉ AMERICO DO CLUB "TRES DE OUTUBRO"

Está apurado que o incidente havido entre o ministro da Viação e aquella agremiação não passou de uma trama de intrigas pacientemente urdida por inimigos do club, para fins politicos

Exploração em torno de uma supposta divergencia de pensamento entre o sr. José Americo e o "Três de Outubro", quanto á questão da constituinte

RIO, 4 — (Do correspondente) — Tenho informações seguras de que estão inteiramente afastados, com as explicações minuciosas que permittiram a verificação da trama de intrigas urdida, todos os motivos que deram logar ao dissidio entre o sr. José Americo de Almeida e o club "Tres de Outubro", a despeito mesmo do incidente pessoal havido entre os srs. José Americo e Pedro Ernesto, que foi dirimido devido a interferencia esclarecedora de amigos communs e dos principaes proceres do "Tres de Outubro".

A convicção geral é de que houve uma trama preconcebidamente tecida por certos elementos que visavam a intriga entre os chefes esquerdistas e a destruição do club, pela discordia no seu seio, constituindo esse trabalho de confusão, um golpe politico do qual esperavam consequencias importantes e decisivas em favor dos interesses de determinado grupo.

Quando se declarou o incidente, o "Tres de Outubro" preparava-se para submetter á apreciação do sr. José Americo um documento definindo o pensamento do club quanto á constituição, trabalho esse importante, no qual collaboraram figuras em evidencia na revolução, juristas e sociologos, inclusive o sr. Oliveira Vianna, e de cuja redacção fôra incumbido o capitão Stenio Lima.

Desfeito o incidente e recomposta a harmonia no seio do club, ultimam-se os trabalhos de elaboração daquelle documento, que o sr. José Americo já conhece em suas linhas geraes.

A' sua opinião, o club dá o caracter de um julgamento definitivo, acatando-lhe as suggestões como de suprema autoridade na corrente revolucionaria esquerdista.

Um dos detalhes mais significativos do plano mallogrado dos inimigos do club "Tres de Outubro" é a versão, que haviam espalhado, de que o sr. José Americo se desligara do club por discordar da attitude deste na questão da constituinte.

As declarações feitas pelo sr. José Americo, na carta que enviou ao sr. Pedro Ernesto, desfizeram também essa exploração, definindo claramente o seu pensamento e expondo os motivos — já hoje insubsistentes — daquelle gesto. ....

(Do "Diario da Manhã", do Recife)

PROBLEMAS CAPITAES...

Muito de proposito, escolhemos para o insulso **pratinho** de hoje, o utillissimo trabalho do sr. Celso Amiro de Queiroz, lido n'uma das ultimas sessões da directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, do Rio de Janeiro, — sob o titulo "O Cactus sem espinho".

O illustre presidente daquella Sociedade, n'um gesto muito louvavel de gentileza e patriotismo, enviou u'a copia desse trabalho ao sr. Interventor Federal, que, de certo, terá lido com interesse e attenção Isto pela sua qualidade de actual dirigente dos nossos destinos e porque palmilhando os nossos sertões, terá observado as necessidades palpitantes, d'aquellas zonas, ainda castigadas por u'a serie de infortunios.

Ao sertanejo, — quasi todo elle possuidor de maiores ou menores rebanhos — não deve escapar a leitura desse trabalho, que tanto interessa a sua agricultura, a sua criação — o que vale dizer a sua fortuna particular.

A falta d'agua e a falta de forragem, ás vezes absoluta, mas prolongadas estiagens ou nas "grandes sêccas", constituem, todos o sabem, um verdadeiro sacrificio, sobretudo para os habitantes das zonas sertanejas.

Quem lembrado estiver do que foi a sêcca de 77, 78 e 79; quem tiver testemunhado os quadros tristes, horripilantes que se desenrolaram por toda a antiga provincia, chegando até a capital, ha de sentir ainda o tremendo **frisson** daquelles dias tenebrosos em que a miseria, sob todos os seus aspectos, espalhou entre nós os seus maleficios, — cantados que foram em prosa e verso, parecendo mais u'a lenda do que uma verdade. E uma verdade o foi, realmente.

Aos nossos sertanejos, principalmente, recommendamos a leitura do trabalho em apreço, publicado na A União de hontem. Para elles não será u'a novidade, — mas, em todo caso, será u'a lição que, de graça, lhes fica.

Por essa recommendação, nada me deverão, mesmo porque sabem elles que agua e forragem continuam a figurar entre os problemas capitaes da nossa gleba. — M.

PELO COMMERCIO

Os srs. Sebastião Bezerra Bastos e Sebastião Vital Duarte communicaram-nos haver assumido a direcção do "Hotel Luso Brasileiro", á praça Alvaro Machado, desta capital, sendo-lhes transferido o contracto de arrendamento do predio e a propriedade do mobiliario e installações, pelo sr. Antonio Muribeca.

Os novos donos do "Hotel Luso" vão constituir uma sociedade para exploração do estabelecimento, que vae passar por uma reforma em condicões de bem servir á sua numerosa clientella da capital e do interior.

A acção efficiente das volantes parahybanas na repressão ao cangaceirismo

Graças á acção prompta e efficiente das forças volantes da nossa policia, o cangaceirismo vae, pouco a pouco, ou se extinguindo, ou desertando do territorio parahybano.

Assim, temos a registar, vez por outra, os valiosos serviços prestados nessa repressão, pelas volantes commandadas pelos tenentes José Domingues, na zona de Campina Grande até a fronteira com Pernambuco; Napoleão, na zona de Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, etc. e fronteiras com o Ceará e Rio Grande do Norte e Renovato, num raio de acção de Cajazeiras até Princêsa e fronteira com o Ceará e Pernambuco.

Este ultimo official, em telegramma ao coronel Souza Dantas, commandante do Regimento Policial do Estado, e que publicamos abaixo, informa sobre a prisão de dois criminosos que a justiça reclamava para a devida punição.

Eis o despacho:

"CAJAZEIRAS, 30 — Capturei dia 24 do corrente no logar Pintada, do municipio de Souza, o criminoso José Pereira da Silva, vulgo "José Senhô", pronunciado no termo de São José de Piranhas, no artigo 270, combinado com artigo 269 do Codigo Penal e no dia 26, no logar Barro do Béno, municipio de São João do Rio do Peixe, capturei o criminoso Cicero Felix, pronunciado no termo de Cajazeiras, no artigo 304 do Codigo Penal. Respeitosas saudações. — *Tenente Renovato*, commandante volante."

Acham-se abertas as inscripções para a Escola Naval

Na Escola Naval, na ilha das Enchadas, estão abertas, até 30 do corrente, as inscripções para o 1.º anno do curso previo daquelle estabelecimento de educação militar.

As materias exigidas são as seguintes: português, arithmetica até proporções, geographia, corographia e historia do Brasil.

As inscripções e as provas serão effectuadas na propria, escola, deverão ser regidas pelo regulamento publicado no "Diario Official" de 21 de abril do anno passado.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos com o capitão dos portos que prestará a respeito as informações necessarias.

LOTERIA DO ESTADO DA PARAHYBA

A 2.ª EXTRACÇAO HONTEM REALIZADA

Com vultosa concurrencia, effectuou-se hontem, ás 15 horas, a segunda extracção da Loteria do Estado da Parahyba, sahindo premiado com 30 contos de réis o bilhête 18.119, vendido em Recife.

O segundo e terceiro premios, que couberam aos bilhetes 6.852 e 15.478 foram vendidos no Rio de Janeiro respectivamente de três e dois contos de réis.

O de n. 11.287 e 11.726, com um conto de réis cada, foram vendidos neste Estado.

Os demais bilhetes poderão ser conferidos pela lista geral, que será exposta hoje mesmo, na agencia á rua Maciel Pinheiro.

O PAGAMENTO DO PREMIO MAIOR DA 1.ª EXTRACÇAO VENDIDO NO RIO DE JANEIRO

A agencia geral das loterias do Estado, recebeu da sua congenere na capital da Republica, o seguinte telegramma:

"Rio, 31 — Pagamos bilhete 17.267 sendo meio a João Cupello, rua Laura Araújo, 164; Manuel José Moraes rua Miguel Frias, 29; Luiz Sciamarelio, rua Hadock Lôbo, 110; José Augusto, Moema, 145; um decimo cada; Antonio Barros, S. Gonçalo Nictheroy, dois decimos — **Gaúcho.**"

NECROLOGIA

Professor Jucundino de Freitas Feitosa: — Falleceu hontem, ás 13 horas, em sua residencia á rua Amaro Coutinho, 51, o professor Jucundino de Freitas Feitosa, regente da cadeira elementar de Cabedello.

O extincto, que era um cidadão muito relacionado em nosso meio contava 47 annos de edade, sendo diplomado pela nossa Escola Normal possuindo também o curso de sciencias e lettras do Lyceu Parahybano exercia o magisterio ha cerca de quinze annos.

O professor Jucundino Feitosa deixa viúva e seis filhos menores.

A Sociedade dos Professores Primarios da qual era membro, em signal de pesar, hasteou, em sua séde á meia verga, o seu pavilhão, fazendo-se ainda representar nos funeraes que se effectuaram á tarde de hontem, pelo seu presidente e mais cinco membros.

Sobre o feretro, viam-se varias corôas artificiaes e naturaes.

REORGANIZAÇÃO BRASILEIRA

Pela egualdade na representação politica dos Estados

"DEPOIS DO QUE A PARAHYBA FEZ E SOFFREU PELO BRASIL SERA' POSSIVEL AINDA A DISTINCÇÃO ENTRE "GRANDES" E "PEQUENOS" ESTADOS?"

"Na aula de encerramento dos cursos da Universidade de Minas o anno findo, pronunciou o professor Magalhães Drumond uma prelecção subordinada ao titulo Reorganização Brasileira, publicada agora na integra pelo "Estado de São Paulo", e que vale por um dos mais lucidos e penetrantes estudos de politica e sociologia surgidos nestes ultimos tempos.

Pensador de idéas sensatas, com uma visão exacta dos problemas nacionaes, o illustre mestre analysa e julga o momento sem o messianismo sensacionalista dos ensaistas apressados, mas com uma profundidade. um criterio desprendido e immune de preconceitos, que lhe tornam as palavras merecedoras do mais amplo e interessado conhecimento.

No tocante ao principio federativo incide com maior riqueza de argumentação no mesmo diapasão da critica de José Verissimo, quando, na sua "heresia politica" atacou a desegualdade na representação dos Estados, visionando um perigo de desaggregação até agora evitado pelo vigor dos nossos sentimentos nativistas.

Eis como o professor Magalhães Drumond aborda o assumpto, aliás de modo muito honroso para o nome da nossa terra, que tem realçado a sua quota de sacrificio para a renovação do regime, operada em outubro do anno passado:

Para a defesa do organismo nacional impõe-se um conjuncto de medidas que nos resguardem de imperialismos vorazes e insaciaveis. A primeira, principal, essencial condição disso estará na solidariedade dos varios Estados brasileiros. Para defesa da nossa soberania, precisamos, antes de tudo, de refortalecer a unidade nacional, e para isto, é indispensavel que, de verdade, asseguremos a egualdade politica entre os Estados. Aos Estados menores em população, em territorio, em riqueza, em cultura, basta já essa inferioridade, e não consintamos que tal ou qual desvantagem continúe accrescida da inferioridade politica. E' ou não o Brasil uma federação? Quer ou não o Brasil continuar uma Federação? Sim, de certo. Mas conceber-se-á uma federação em a qual fique á mercê do arbitrio, dos caprichos, dos interesses de um ou de uns poucos federados a sorte dos demais? E', pois, necessario que nos corpos politicos da nação, fale com a mesma autoridade qualquer Estado. Mas, como falar com a mesma autoridade, se contra os "pequenos Estados" se organiza a mole das "grandes bancadas"?

A perfeita, real egualdade politica é impossivel onde haja desegualdade na representação, e entanto aquella a egualdade politica, a effectiva egualdade politica é condição "sine qua non" de outras modalidades de egualdade indispensaveis, essenciaes na Federação, quaes, por exemplo, a egualdade economica e a egualdade cultural.

Depois do que a Parahyba fez e soffreu pelo Brasil será possivel ainda a distincção entre "grandes" e "pequenos" Estados?

A suggestão que fica nestas ultimas palavras é tanto mais de se considerar quando o criterio da "quantidade" vae cedendo logar ao da "qualidade" na composição dos corpos deliberativos, que a Sciencia Politica quer reduzidos e nitidamente technicos e que a pratica já de ha muito vinha abonando, no preponderante papel attribuido ás "commissões" na elaboração legislativa."

Distribuição de café pela "Liga Protectora dos Sapateiros"

A "Liga Protectora dos Sapateiros", desta cidade, fará distribuir café, hoje, ás 9 horas, á rua Padre Ibiapina, aos seus associados e aos pobres residentes nas immediações da referida rua.

INDUSTRIA PARAHYBANA
A Usina Refinadora "Santa Maria"

Accedendo a um convite do sr. Oswaldo Pessôa, proprietario da Usina Refinadora "Santa Maria", localizada á rua Barão da Passagem, 342 visitámos hontem, ás 14 1|2 horas, as respectivas installações, que constitúem o que ha de mais aperfeiçoado.

A Usina "Santa Maria", que dispõe de pessoal habilitado, tem como technico o sr. Francisco de Oliveira Estrella, vindo de São Paulo, a fim de assumir a direcção de sua machinaria.

Dispõe a Usina de uma possante caldeira "Thompson", capaz de produzir 2.470 kilos de vapor, numa hora, a uma pressão de 150 libras, e gastando insignificante quantidade de combustivel.

Quanto á fabricação, a Usina poderá dar de 90 a 100 saccas de assucar branco, refinado, de primeira, afóra outras quantidades de producto inferior.

O producto sahido da Refinadora é o mais puro e melhor que se conhece, podendo a Usina "Santa Maria", confórme fômos informados, produzi-lo com 99% de pureza, tal como o "Perola" do Rio de Janeiro.

Dispõe ainda a Usina da firma Oswaldo Pessôa de um deposito, que poderá conter até 2.500 saccas do referido genero e tambem de vasto armazem.

O motor que impulsiona a engrenagem da Usina é de 27 cavallos vapor.

De tudo que vimos na Usina Refinadora "Santa Maria", colhemos a melhor impressão.

SERVIÇO DO ALGODÃO

SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE JOÃO PESSÔA

Dia 4:

Fôram classificados 308 fardos com 45.093,3 kilos, dos srs. S. A. Wharton Pedrosa e Abilio Dantas & C.ª.

Exportação pelo porto de Cabedello

Desta praca fôram exportados 324 fardos com 58.790 kilos, do sr. Nicolau da Costa, para Santos, pelo vapor "Itapé".

Procedente de Campina Grande

Fôram exportados 627 fardos com 111.097,5 kilos, dos srs. Ermirio Leite & C.ª, José de Vasconcellos & C.ª, Araujo Rique & C.ª, Lafayette, Lucena & C.ª e José de Britto & C.ª, para Rio de Janeiro e Santos, pelos vapores "Itaquera" e "Campos Salles".

Stock existente

Na praca de Campina Grande, 7.798 fardos, com 1.291.019 kilos.

Na praca de João Pessôa, 2.318 fardos, com 379.531,1 kilos.

SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE JOÃO PESSÔA

Dia 5:

Fôram classificados 125 fardos, com 17.990 kilos, dos srs. Abilio Dantas & C.ª.

Exportação pelo porto de Cabedello

Desta praca fôram exportados 321 fardos com 49.145,7 kilos, dos srs. Nicolau da Costa e Abilio Dantas & C.ª, para Santos, pelo vapor "Itapé" e em caminhão, para a Fabrica Tibiry, Santa Rita.

Stock existente

Na praca de Campina Grande 7.927 fardos com 1.310.877,5 kilos.

Na praca de João Pessôa, 2.122 fardos, com 348.375,4 kilos.

Plantai a amoreira! Ella vos dará proventos compensadores com a criação do bicho da sêda e será optima

A GUERRA DO EXTREMO ORIENTE

LONDRES, 5 — As ultimas noticias aqui chegadas, vindas do Oriente, informam que a situação da Mandchuria é de extrema gravidade, devido aos recentes avanços das forças japonêsas de occupação que acabam de invadir as cidades de Kin Cheu e Chin Chow, das quaes a ultima é considerada o mais importante ponto estrategico da região.

—

TOKIO, 5 — O commando do estado maior do exercito recebeu communicação de que a vanguarda das tropas japonêsas que marcham para o norte da Mandchuria entrou em Kin Chew ás 6 horas da manhã de hontem.

A' tarde, chegou áquella localidade o grosso das forças em operações, sob o commando do general Kamura.

Proseguindo na avançada, após o necessario descanço, as tropas japonêsas transpuzeram o rio Taling, sem encontrar resistencia.

—

TOKIO, 5 — Foi confirmada a noticia da occupação de Chin Chow pelas tropas japonêsas em operações na Mandchuria.

—

NANKIN, 5 — Annuncia-se que o govêrno chinês pediu á Sociedade das Nações a convocação immediata do seu conselho para examinar a situação decorrente da occupação de Kin Cheu pelas tropas japonêsas que operam na Mandchuria.

—

MUKDEN, 5 — A occupação da cidade de Chin Chow pelas tropas japonêsas commandadas pelo general Kamura deu-se a 1 hora da tarde, sem ser disparado um só tiro porque as forças chinêsas que a guarneciam fugiram á approximação do inimigo.

—

NANKIN, 5 — Falando á imprensa sobre o conflicto da Mandchuria, o sr. Eugene Chen, ministro do Exterior, declarou que, como um desafio ás demais potencias o Japão criou para com a China uma situação que só será resolvida por uma guerra.

Accrescentou o sr. Eugene Chen que o novo governo nacionalista procurará, como sua tarefa principal, defender o solo chinês da occupação japonêsa, já tendo expedido ordens ao commandante das guarnições da Mandchuria que se opponha a todo custo á avançada inimiga.

ORÇAMENTOS MUNICIPAES

(Continuação da 7ª. pagina)

Britto, prefeito do municipio de São João do Cariry, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, do Govêrno Provisorio da Republica,

DECRETA:

Art. 1.° — A despesa deste municipio para o exercicio de 1932 é fixada em 107:150$000, constituida das seguintes verbas:

§ 1.° — PREFEITURA

N. 1 — Representação ao prefeito 6:000$000

N. 2 — Secretario 2:400$000

N. 3 — Expediente e aluguel de casa 1:240$000

N. 4 — Porteiro 360$000

10:000$000

§ 2.° — FISCALIZAÇÃO

N. 1 — Ao fiscal geral do municipio 1:200$000

§ 3.° — THESOURARIA

N. 1 — Ordenado ao thesoureiro 2:400$000

N. 2 — Percentagem de 15% aos procuradores do municipio sobre a arrecadação que fizerem 15:127$500

17:527$500

§ 4.° — OBRAS PUBLICAS

Construcção do Conselho Municipal, reconstrucções dos predios publicos, acquisição de materiaes, ferramentas, mobiliario, moveis, concertos e mais necessarios, aluguel de casa 22:000$000

§ 5.° — ESTRADAS DE RODAGEM

Para abertura e conservação de estradas de rodagem no municipio 8:000$000

§ 6.° — ILLUMINAÇAO PUBLICA

1 — Para manutenção da illuminação publica, inclusive empregados, material, concertos, etc. 3:000$000

§ 7.° — LIMPESA PUBLICA

1 — Aos encarregados da remoção do lixo da cidade 1:200$000

2 — Com a limpesa publica da cidade e povoações 3:000$000

4:200$000

§ 8.° — INSTRUCÇAO PUBLICA

Contribuição para instrucção Primaria e Assistencia Publica de accôrdo com o decreto n. 33 de 10|12|1930 21:430$000

§ 9.° — SUBVENÇÕES

1 — Para manutenção da banda musical desta cidade, comprehendendo compra e concertos de instrumental, fardamento, aluguel de casa, professor, expediente 3:000$000

2 — Ao professor jubilado Antonio Pedro de Farias 600$000

3:600$000

§ 10 — DESPESAS DIVERSAS

1 — Expediente á subdelegacia da cidade 300$000

2 — Gratificação ao escrivão da policia 300$000

3 — Gratificação aos escrivães do Crime e Jury 600$000

4 — Gratificação aos officiaes de justiça 480$000

5 — Expediente das sub-delegacias 1:080$000

6 — Por cada defesa de preso pobre a 50$000 600$000

7 — Telegrammas da Prefeitura e Correio 1:200$000

8 — Telegrammas do juizo 200$000

9 — Expediente do Fôro e Jury 400$000

10 — Assignaturas de jornaes, publicação de orçamento, decretos, compra de livros 2:000$000

11 — Amortização da divida passiva 2:000$000

12 — Eventuaes 2:032$500

RECEITA

Artigo 2.° — A receita para o exercicio de 1932 é orçada em 107:150$000, e será arrecadada de accôrdo com as tabellas seguintes:

N. 1 — Tabella A — Licenças commerciaes 10:000$000

N. 2 — Tabella B — Imposto de feira 8:500$000

N. 3 — Tabella C — Imposto predial urbano e rural 11:000$000

N. 4 — Tabella D — Registro de entrada e sahida de mercadorias 4:000$000

N. 5 — Tabella E — Gado abatido 5:000$000

N. 6 — Tabella F — Aferição 700$000

N. 7 — Tabella G — Limpesa publica 450$000

N. 8 — Tabella H — Patrimonio 700$000

N. 9 — Tabella I — Imposto sobre vehiculos 300$000

N. 10 — Tabella J — Matriculas 200$000

N. 11 — Tabella K — Dizimo sobre lavouras 32:000$000

N. 12 — Tabella L—Rendas diversas 28:000$000

N. 13 — Tabella M — Divida activa 6:300$000

107:150$000

§ 1.° — TABELLA A — LICENÇAS

1 — Algodão:

a) — Comprador em rama, ambulante 40$000

b) — Sendo de outro municipio 100$000

c) — Comprador de algodão em pluma 200$000

d) — Sendo de outro municipio 400$000

e) — Sendo de outro Estado 600$000

f) — Machinismo de qualquer natureza para beneficiar algodão, de 1.ª classe 100$000

g) — De 2.ª classe 80$000

h) — De 3.ª classe 50$000

N. 2 — Assucar:

a) — Vendedor varejista nas feiras 25$000

b) — Vendedor por atacado 40$000

N. 3 — Café:

a) — Vendedor varejista nas feiras 25$000

b) — Vendedor por atacado 40$000

N. 4 — Aguardente:

a) — Para vender aguardente ou qualquer outra bebida alcoolica, ambulante 100$000

b) — Estabelecido 30$000

N. 5 — Açougue particular 30$000

N. 6 — Alfaiataria:

De 1.ª classe 50$000

De 2.ª classe 30$000

Atelier de modas 10$000

N. 7 Agencia de companhia ou firma commercial 50$000

a) — Agencia de loterias clubs, etc. 10$000

N. 8 — Botequim, barraca, por dia e noite 5$000

a) — Botequim para vender café e comidas de feira, por anno 10$000

N. 9 — Bilhares:

a) — De cada bilhar 40$000

b) — De cada casa com dois bilhares 60$000

c) — De cada bacatela 30$000

N. 10 — Barbearia:

a) — De 1.ª classe 30$000

b) — De 2.ª classe 20$000

N. 11 — Calçados:

a) — Vendedor ambulante 40$000

b) — Sendo de outro municipio 60$000

c) — Sendo estabelecido 30$000

N. 12 — Cortumes:

a) — De 1.ª classe 30$000

b) — De 2.ª classe 20$000

N. 13 — Couros:

a) — Sapataria e artefactos de couros: de 1.ª classe 40$000

b) — Sapataria e artefactos de couro: de 2.ª classe 30$000

c) — Sapataria e artefactos de couro: de 3.ª classe 20$000

N. 14 — Cal para fabricar, por caieira 15$000

N. 15 — Estabelecimentos commerciaes:

a) — De fazendas em grosso 200$000

Idem em retalho:

De 1.ª classe 80$000

De 2.ª classe 60$000

De 3.ª classe 40$000

De 4.ª classe 30$000

b) — De miudezas em grosso 100$000

Idem a retalho:

De 1.ª classe 80$000

De 2.ª classe 60$000

De 3.ª classe 40$000

De 4.ª classe 20$000

c) — Calçados:

De 1.ª classe 40$000

De 2.ª classe 30$000

d) — Chapéos:

De 1.ª classe 40$000

De 2.ª classe 20$000

e) — Ferragens:

De 1.ª classe 40$000

De 2.ª classe 20$000

f) — De sêccos e molhados em grosso 100$000

Idem a retalho:

De 1.ª classe 80$000

De 2.ª classe 60$000

De 3.ª classe 40$000

g) — Armazem de cereaes:

De 1.ª classe 60$000

De 2.ª classe 40$000

De 3.ª classe 30$000

h) — De padaria:

De 1.ª classe 40$000

De 2.ª classe 30$000

De 3.ª classe 20$000

N. 16 — Para ter armazem de compra de couros, peles e courinhos 60$000

a) — Para comprar couro, peles e courinhos, ambulante 30$000

b) — Sendo de outro nicipio 50$000

N. 17 — Mascate de miudezas:

Sendo estabelecido 20$000

a) — Vendedor ambulante, não estabelecido 50$000

b) — Sendo de outro municipio 100$000

N. 18 — Fazendas:

a) — Mascate do municipio, sendo estabelecido 30$000

b) — Mascate do municipio, sendo ambulante 60$000

c) — Mascate de outro municipio 300$000

N. 19 — Marchantes:

a) — Para comprar gado vaccum, cavallar e muar para negocial-os 30$000

b) — Sendo de outro municipio 60$000

c) — Para comprar suinos, caprinos e lanigeros 20$000

d) — Sendo de outro municipio 60$000

N. 20 — Para comprar queijos, aves ou sementes 10$000

a) — Sendo de outro municipio 20$000

N. 21 — Officinas:

a) — Serralheria 20$000

b) — De ferreiro, funileiro, malas, telhas, tijollos 10$000

c) — De marceneiro: 1.ª classe 20$000

d) — De marceneiro: 2.ª classe 10$000

e) — Pedreiro, carpinteiro, ourives, chauffeur, pintor 10$000

f) — Photographo| mecanico 20$000

g) — Dentista 30$000

h) — Advogado, medico 50$000

N. 22 — Pharmacia de 1.ª classe 80$000

a) — Pharmacia de 2.ª classe 60$000

b) — Casa de vender drogas, de 1.ª classe 60$000

c) Casa de vender drogas, de 2.ª classe 30$000

N. 23 — Para vender nas feiras do municipio, badalhão, xarque, carne de sol 15$000

a) — Sendo de outro municipio 30$000

N. 24 — Para vender fumo 30$000

N. 25 — Para vender sal 20$000

N. 26 — Para vender objectos de ouro, prata, pedras preciosas 30$000

a) — Para vender objectos de metal, cobre, ferro, flandre, zinco, chocalhos, etc. 10$000

N. 27 — Hotel ou pensão:

a) — De 1.ª classe 40$000

b) — De 2.ª classe 20$000

N. 28 — Engenho, alambique, destilação 30$000

a) — Casa de farinha 20$000

N. 29 — Para fazer carvão 10$000

N. 30 — Fabrica de fogos de qualquer natureza 30$000

N. 31 — Para ter bomba de gazolina 20$000

a) — Para vender, polvora, fogos de artificio e do ar, e outros explosivos 20$000

N. 32 — Para negociar com cereaes em casa particular, independente de imposto de feira 30$000

N. 33 — Para ter casas de jogos não prohibidos pela policia 50$000

N. 34 — Para representação dramatica, equestre, ou qualquer diversão lucrativa, por dia ou noite 10$000

N. 35 — Para vender facas de ponta 20$000

N. 36 — Para fazer compra de caroço de algodão 20$000

a) — Sendo de outro municipio 40$000

N. 37 — Cafés, com armario de bebidas 25$000

a) — Pequenos cafés, bar, etc. 10$000

N. 38 — De cada corrida de cavallo em prados, havendo apostas 5$000

N. 39 — Licenças de engraxate e ganhador 3$000

N. 40 — Usina de electricidade que fornecer luz particular:

a) — De 1.ª classe 400$000

b) — De 2.ª classe 300$000

§ 2.° — TABELLA B — IMPOSTO DE FEIRA

N. 1 — Por carga de cereaes, rapaduras, caldo de canna, côco, assucar 1$000

N. 2 — Por carga de fructas, cordas, chapéos de palha, ovos, massas, por volume até 75 kilos $300

N. 3 — Por carga de café, xarque, bacalhau, aguardente, sapatos, arreios e chocalhos 1$600

N. 4 — Bancos de qualquer natureza por feira 1$000

N. 5 — Redes, por volume 1$000

N. 6 — Por cada destorcedor de canna 1$000

N. 7 — De cada volume de sella, silhão, caronas, chapéos de couro, até 75 kilos 1$000

N. 8 — De cada cento de caibros, ripas, carga de taboas $300

N. 9 — De cada linha de construcção, jogo de portal, porteira de bater $500

N. 10 — De cada banco de vender sapatos, de ferreiro e barbeiro $800

N. 11 — De cada animal vaccum, cavallar e muar exposto á venda ou trocado nas feiras 1$000

N. 12 — De cada volume de mercadoria não especificada 1$000

§ 3.° — TABELLA C — IMPOSTO PREDIAL

N. 1 — 10% sobre o valor locativo dos predios urbanos na cidade e povoações:

N. 2 — Por cada casa grande de tijollo e telha na zona rural 4$000

N. 3 — Por casa pequena de tijollo e telha 2$000

N. 4 — Por cada casa grande de taipa e telha na zona rural 3$000

N. 5 — Por casa pequena de taipa e telha 1$500

§ 4.° TABELLA D — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

N. 1 — De cada volume de fazendas, miudezas, calçados, chapéos, louças, ferragem, vidro, especialidades pharmaceuticas $500

N. 2 — De cada volume de kerozene, alcool, gazolina, sabão, farinha de trigo, cereaes, assucar, arroz, bacalhau, xarque e outros não especificados $200

N. 3 — De cada volume de fumo aguardente, cigarros, arsenico 1$000

N. 4 — De cada volume de cimento, arame farpado $500

SAHIDA

N. 1 — Registro de sahida de cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar para fins commerciaes 2$000

N. 2 — De cada suino, caprino e lanigero $500

N. 3 — De cada volume de sementes de mamona $500

N. 4 — De cada volume de sementes de algodão 2$000

N. 5 — De cada volume de cascas de angico $200

N. 6 — De cada volume de vassouras, cordas $200

N. 7 — Registro de sahida de cada volume de algodão em caroço para outro Estado 5$000

N. 8 — De cada volume de queijos $500

N. 9 — De cada volume de algodão em caroço para outro municipio 3$000

§ 5.° — TABELLA E — GADO ABATIDO

N. 1 — De cada rez abatida e exposta á venda 3$000

N. 2 — Idem de cada suino 2$000

N. 3 — Idem de cada caprino ou lanigero $500

§ 6.° — TABELLA F — AFERIÇAO

N. 1 — De cada metro 3$000

N. 2 — De cada fracção de metro 2$000

N. 3 — De cada medida de 10 litros 2$000

N. 4 — De cada medida de 5 litros 1$000

N. 5 — De cada medida de 1 litro $500

N. 6 — De cada balança até 15 kilos 3$000

N. 7 — De cada balança até 80 kilos 5$000

N. 8 — De cada collecção de pesos até 15 kilos 3$000

N. 9 — De cada collecção de pesos nos machinismos de beneficiar algodão, inclusive balança 15$000

§ 7.° — TABELLA G — TAXA DE LIMPESA PUBLICA

N. 1 — Cada domicilio no perimetro da cidade, por mês 1$500

N. 2 — Casas commerciaes e hoteis 2$000

§ 8.° — TABELLA H — PATRIMONIO

N. 1 — Por cada metro de terreno edificado no patrimonio $200

N. 2 — Laudemios e fóros $

N. 3 — Arrendamento de compartimentos no açougue e mercado publicos $

§ 9.° — TABELLA I — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

N. 1 — De cada auto caminhão de aluguel 40$000

N. 2 — De cada auto caminhão particular 20$000

N. 3 — De cada automovel de aluguel 30$000

N. 4 — De cada automovel particular 15$000

N. 5 — De qualquer outro vehiculo de transporte 5$000

§ 10 — TABELLA J — MATRICULAS

N. 1 — Registro de cada marca de ferrar gado vaccum, cavallar e muar 2$000

N. 2 — Idem de signal 2$000

N. 3 — De placa de automovel ou caminhão 20$000

N. 4 — De placa de engraxador e ganhador 5$000

N. 5 — De placa de numeração de predios 5$000

N. 6 — De placas de outros transportes 5$000

§ 11 — TABELLA K — DIZIMO DE LAVOURAS

N. 1 — O imposto de terreno cultivado recae sobre o proprietario e na falta o locatario ou parceiro, pela maneira seguinte:

De 30 a 50 braças 5$000

De 50 a 75 braças 7$500

De 75 a 100 braças 10$000

De 100 a 150 braças 15$000

N. 2 — Accresce sempre 5$000 por cada 50 braças que exceder de 150.

§ 12 — TABELLA L — RENDAS DIVERSAS

N. 1 — Dizimo de gado caprino e lanigero 10%.

N. 2 — De cada sacca de algodão em pluma beneficiado no municipio 1$000

N. 3 — Cercado de recreio de mangas:

a) — De 1.ª classe 80$000

b) — De 2.ª classe 60$000

c) — De 3.ª classe 30$000

d) — De 4.ª classe 20$000

e) — De 5.ª classe 10$000

Observação — Os cercados de area inferior a 100 braças não estão sujeitos a imposto.

N. 4 — Cemiterios:

a) — Por cada inhumação de adultos 5$000

b) — Por cada inhumação de creanças 2$500

c) — De aforamento de terreno para construcção de jazigos, por cada 20$000

d) — De cada exhumação de ossos 5$000

Observação — Os indigentes nada pagarão.

N. 5 — Para edificar predios no perimetro da cidade e povoações, por cada um 15$000

N. 6 — Para reedificar, fazer frentes, muros, quintaes 5$000

N. 7 — De cada casa de beira e bica nas ruas principaes da cidade 20$000

N. 8 — Para ter chiqueiras de criações de caprinos e lanigeros no perimetro da cidade 30$000

N. 9 — Para assentar porteiras nas estradas e caminhos publicos, por cada 40$000

N. 10 — De cada cancela de bater nas estradas de rodagem 50$000

Observação — Fica isento do imposto dos numeros 9 e 10 o proprietario que colocar a porteira conhecida por mata-burro.

As cancelas que forem collocadas ao lado do mata-burro, não ficarão sujeitas a imposto, desde que sejam para padestres.

N. 11 — Para mudar, tapar ou abrir caminhos publicos 40$000

N. 12 — Para fazer solta ou nos campos ou cercados de gado vaccum, cavallar, asinino ou muar, não sendo o dono proprietario de fazenda no municipio 2$000

N. 13 — Para fazer solta nos campos ou cercados de gado caprino ou lanigero não sendo o dono proprietario de fazenda no municipio 1$000

N. 14 — Arrecadação de bem de evento, comprehendendo barbatões, orelhudos, com ferros borrados e sem dono certo.

N. 15 — Por cada termo de multa, arrematação, contractos e apprehensão 3$000

N. 16 — Certidões, por linha $100

N. 17 — De cada titulo de nomeação 5$000

N. 18 — De cada licença com ou sem ordenado 5$000

N. 19 — De cada contracto com a Prefeitura 30$000

N. 20 — Sobre rescisão de contracto feito com a Prefeitura 20%

N. 21 — Sobre qualquer rifa que houver no municipio 5%.

N. 22 — Infracção de posturas municipáes e multas diversas.

§ 13 — TABELLA M — DIVIDAS ACTIVAS

N. 1 — Pelas recebidas amigavel ou judicialmente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.° — Os impostos sobre estabelecimentos, machinismos, constantes da Tabella A, superiores a 25$000 serão cobrados em duas prestações.

§ 1.° — Os que se estabelecerem de janeiro a julho pagarão por inteiro as licenças, e os que se estabelecerem de julho em diante pagarão a metade dos impostos respectivos, exceptuados os estabelecimentos de algodão, engenhos e fabricas.

§ 2.° — Quando o contribuinte deixar de pagar a 1.ª prestação no tempo devido incorrerá na multa de 10% no 1.° trimestre, 20% no segundo e 25% nos ultimos.

Art. 4.° — A aferição de pesos e medidas será feita até agosto pelo empregado designado pelo prefeito.

Art. 5.° — Os donos de machinismos de beneficiar algodão ficam isentos do imposto de compra do referido producto, no entanto pagarão licença para seus prepostos.

Art. 6.° — Ficam responsaveis pelos impostos prediaes e de lavoura e cercado os proprietarios em nome de quem deverão ser feitos os lançamentos; consignando-se tambem os nomes dos inquilinos, meieiros, parceiros e locatarios.

§ unico— Em falta do proprietario fica responsavel pelo imposto o parceiro, meieiro, a juizo do prefeito.

Art. 7.° — Os impostos de licenças e portas abertas deverão ser pagos no mês de janeiro, do imposto predial até março, de lavouras e cercados de julho a setembro e o de dizimo de gado caprino até março.

Art. 8.° — Fica creado o serviço de limpesa publica.

§ 1.° — Os proprietarios de predios no perimetro da cidade ficam sujeitos ao imposto constante da Tabella G que será cobrado mensalmente.

§ 2.° — Aquelles que não quizerem sujeitar-se a este imposto ficarão obrigados a depositar o lixo no logar designado pela Prefeitura, sob pena de multa de 30$000.

Art. 9.° — Os proprietarios de predios na cidade e povoações ficam obrigados a fazer os frontões e calçadas a cimento com a largura exigida pela Prefeitura no prazo por esta determinado e a conservarem sempre limpas as frentes dos mesmos predios, sob pena de multa de 50$000, e ser o serviço feito pela Prefeitura que cobrará as despesas executivamente.

Art. 10 — Os proprietarios de predios na cidade ficarão obrigados ao pagamento das placas de numeração dos mesmos predios.

Art. 11 — Aquelle que dentro de um anno não edificar nos terrenos requeridos na cidade e povoações perderá o direito ao solo, podendo outra pessôa requerer e edificar.

Art. 12 — As estradas para trafego de automoveis serão consideradas de utilidade publica e passiveis de multa de 50$000 além das despesas com os reparos, aquelles que as obstruirem.

Art. 13 — Os proprietarios dos machinismos de beneficiar algodão ficam responsaveis pelo imposto constante do n. 2 da abella L, os quaes

terão de fazer mensalmente o seu pagamento desde que lhe seja apresentado o talão, de conformidade com os quadros demonstrativos apresentados á Estação Fiscal ou Mesa de Rendas.

Art. 14 — Os vendedores nas feiras só poderão fazer uso das medidas fornecidas pela Prefeitura, sob penhor, não podendo as emprestar ou ficar com ellas, uma vez encerrada a feira sob pena de multa de 10$000.

Art. 15 — A cobrança da taxa de luz será feita mensalmente.

§ unico—Aquelle que usar lampadas superiores a que paga, fica sujeito á multa de 10$000, além do pagamento do excesso de luz verificada.

Art. 16 — Aquelle que montar empresa de illuminação electrica em qualquer dos povoados, obrigando-se a fornecer luz ás ruas e predios publicos, a criterio do prefeito, ficará isento dos impostos municipaes relativos á mesma empresa e de licença sobre qualquer outro objecto ou industria necessaria ou connexa com esta.

Art. 17 — Ficam sujeitos á apprehensão e arrematação as mercadorias expostas á venda nas feiras quando o contribuinte se recusar ao pagamento do imposto.

Art. 18 — Na cobrança dos impostos constantes da abella D e dos numeros 12 e 13 da Tabella M. Rendas diversas, podendo os agentes fiscaes, no caso do contribuinte se recusar ao pagamento do imposto devido, fazer a apprehensão da mercadoria, lavrando o respectivo termo e o de multa, os quaes serão assignados pelo fiscal e contraventor e testemunhas, e recusando-se o contraventor assignal-o, será assignado por outra pessôa em presença das testemunhas e enviado ao prefeito.

Art. 19 — A revisão de pesos e medidas poderá ser feita em qualquer tempo e os contribuintes pagarão a metade das taxas exigidas para aferição, além da multa em que possam incorrer.

§ unico—As medidas que não estiverem de accôrdo com o systema metrico decimal serão apprehendidas pelo empregado e intimado o contraventor a fazel-a de accôrdo com a lei, sob pena de multa de 20$000.

Art. 20 — Fica creado o lugar de fiscal geral do municipio, com o ordenado constante do n. 2 da despesa.

§ 1.° — Ao fiscal geral incumbe fazer a fiscalização dos estabelecimentos do municipio, fiscalizar o serviço dos demais fiscaes, dar-lhes instrucções, auxilial-os na cobrança dos impostos, encarregar-se do serviço de aferição e revisão; impor multas, lavrando os respectivos autos e de tudo scientificando ao prefeito; fazendo cumprir e respeitar todas as ordens e determinações do prefeito, a quem fica subordinado.

§ 2.° — O fiscal geral terá residencia na séde, comparecendo ao expediente da Prefeitura e auxiliará no serviço da escripta da Secretaria.

Art. 21 — Quando requerida a presença de qualquer fiscal, inclusive o fiscal geral para qualquer visturia, dar informação, etc., a requerimento das partes terão direito a conducção de accôrdo com os escrivães do juizo e 10$000 a 20$000 a diligencia, a criterio do prefeito, pago pela parte que tiver requerido.

Art. 22 — As casas da cidade e povoações quando habitadas pelo proprietario pagarão o imposto pela quarta parte.

Art. 23 — A collecta dos estabelecimentos commerciaes referidos nos numeros 15 e 16 da Tabella A, será feita cobrando-se integralmente o artigo principal e a terça parte da taxa dos demais de accôrdo com a classe em que forem incluidos.

§ unico — O volume de que trata o presente decreto terá no maximo o peso de 75 kilos.

Art. 24 — Inaugurado o açougue publico nenhum marchante poderá expor á venda os productos de sua profissão em outra casa, sob pena de multa de 20$000.

Art. 25 — Ficam os criadores do municipio obrigados a fazer o registro, na Prefeitura, de suas marcas de ferrar animaes e os signaes, no prazo estabelecido pelo prefeito, sob pena de multa de 10$000.

Art. 26 — O proprietario de automoveis e caminhões ou outro qualquer vehiculo residente no municipio que matricular seu carro, caminhão ou outro qualquer vehiculo em outro municipio ficará sujeito á multa de .... 50$000.

Art. 27 — Os infractores de qualquer disposição da presente lei que não estiverem sujeitos a outra penalidade especial pagarão de multa...... 30$000.

Art. 28 — O prefeito fará expedir os necessarios regulamentos e instrucções precisas para execução do presente decreto, e resolverá os casos omissos.

Art. 29 — Revogam-se as disposições em contrario.

S. João do Cariry, em 24 de setembro de 1931.

Ignacio Francisco de Britto, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Decreto n. 11, de 18 de setembro de 1931

Reorganisa o quadro do funccionalismo do municipio, orça a receita e fixa a despesa para o exercicio financeiro de 1932.

Theotonio Tertuliano da Costa, prefeito municipal do municipio de Esperança,

Attendendo a que o desenvolvimento dos serviços publicos vêm demonstrando as exigencias de melhor organização no quadro dos funccionarios desta Prefeitura quanto á discriminação de categorias, suas attribuições e equiparação de vencimentos, segundo as necessidades, apti-dões e encargos;

Attendendo a que a impropriedade observadas nos diversos titulos dos orçamentos anteriores desta Prefeitura, por inexpressivas, difficultam a escripturação tanto dos titulos de receita quanto dos de despesas;

Attendendo, finalmente, a que, mais pela urgencia de corrigir certas anormalidades do que para effeito de proporcionar aos empregados desta municipalidade um augmento de vencimentos na altura de suas necessidades, impunha uma reorganização geral, tendo em vistas a nomenclatura da escripta official actualmente adoptada.,

DECRETA:

CAPITULO I

Art. 1.° — O quadro geral do funccionalismo desta Prefeitura Municipal fica reorganizado e approva segundo a denominação e classificação das categorias e respectivos vencimentos, de accôrdo com as tabellas e quadros annexos ao presente decreto.

Art. 2.°—O imposto predial conhecido por decima urbana, cedido, ás Prefeituras Municipaes pelo exmo. Interventor Federal neste Estado, por decreto sob n. 26, de 27 de novembro de 1930, de cujo imposto se refere o n. 1 do § 3.° do artigo 3, do capitulo 2 deste decreto é da competencia dos lançadores arbitrar o valor locativo dos predios:

§ 1.° — Quando occupada pelo dono.

§ 2.° — Quando occupada por pessôa da familia do proprietario estejam ou não vencendo aluguel.

§ 3.° — Quando não forem exhibidos recibos de aluguel ou houver razões para suspeitar-se da sua legalidade.

Art. 3.° — Os predios occupados pelo proprio dono com domicilio de sua familia pagarão o imposto na razão da quarta parte, estimando-se o valor locativo como se fossem alugados.

§ 1.° — Não se conprehende nas disposições acima os predios occupados por parentes dos proprietarios em qualquer grão civil, isentos de aluguel, salvo quando, em condições especiaes, não houver duvida de que aquelles são mantidos ás espensas destes, a juizo do prefeito municipal.

§ 2.° — Poderá gozar da vantagem do pagamento na razão da quarta parte o proprietario que possuindo um unico predio, residir por circumstancia especial, em predio alugado, se forem perfeitamente eguaes os valores locativos.

Art. 4.° — Os predios situados em ruas que tiverem passeio e não tiverem platibanda, pagarão mais 20% sobre o imposto a pagar.

Art. 5.° — Não estão isentos do imposto os predios mobiliados ou por qualquer forma occupados.

Art. 6.° — O pagamento do imposto predial será realizado em cada anno, á bocca do cofre da Prefeitura, sem multa, até o ultimo dia util do mês de junho, em uma só prestação, procedendo edital ou aviso pela imprensa, e com as multas de 30% dentro do segundo semestre e de 50% quando executivamente.

Art. 7.° — O arrolamento do imposto predial será renovado annualmente para o fim de se conhecer das alterações ou reducções verificadas no valor locativo, mesmo quando por estimativa, e nos casos de reconstrucção de immoveis.

Art. 8.° — O predio uma vez collectado no primeiro arrolamento, pagará o imposto integral de sua collecta ainda que venha desalugar-se no decorrer do exercicio, salvo se forem demolidos para reconstrucção ou destruidos.

§ unico — A revisão do arrolamento do imposto predial terá por fim sómente apanhar os predios que estavam desoccupados ou os que accrescerem em virtude de novas construcções, lançando-se-lhes o imposto competente ao segundo semestre.

Art. 9.° — O augmento ou diminuição do valor locativo dos predios no correr do exercicio não determinará a elevação ou diminuição (reducção) do imposto lançado.

Art. 10 — Os impostos de lançamento, excepto o predial, serão pagos sem multa á bocca do cofre da Prefeitura, até o ultimo dia util do mês de fevereiro, precedendo edital ou aviso pela imprensa, e com a multa de 20% dentro do mês de março, 30% dentro dos mêses de maio e junho, cobrando-se mais 10% até o fim do exercicio, e de 50% quando executivamente.

Art. 11 — Os impostos de lançamento de que trata o presente decreto será cobrado com 10% de addicional.

§ unico — O addicional a que se refere este artigo é destinado ao pagamento da divida passiva municipal sendo, o saldo que por ventura se verifique, applicado em obras publicas.

Art. 12 — A aferição de pesos e medidas, será feita por um funccionario designado pelo prefeito municipal devendo estar concluida até o ultimo dia do mês de março.

§ 1.° — No correr do mês de julho será feita uma revisão nos pesos e medidas, a que se refere este artigo e terá por fim apprehender-se os que estiverem em desaccordo aos do padrão official.

§ 2.° — O peso ou medida encontrado viciados ou não forem os do padrão officialmente adoptado, será apprehendido, lavrando o empregado que os apprehende o respectivo auto que, depois de assignal-o com o infractor e duas testemunhas entregal-o-á na secretaria desta Prefeitura, para os devidos fins.

Art. 13 — Os impostos de licenças das casas de fazer farinha e os dos predios sub-urbanos e casas ruraes serão cobrados, conjuntamente, e de uma só vez, no segundo semestre do exercicio sem multa; sendo cobrado os dos retardados no exercicio seguinte com a multa de 50%.

Art. 14 — E' creado os lugares de guardas municipaes que serão nomeados de accôrdo com as necessidades, pelo prefeito municipal, para fazerem a cobrança das feiras; tendo a preferencia para o prehenchimento do respectivo quadro, os musicos da banda musical desta Prefeitura que tiverem aptidões para o desempenho que o lugar exigir.

§ unico — Os guardas nomeados se encarregarão da cobrança dos impostos de feira, tendo os mesmos como vencimento a percentagem de 15% no que arrecadarem, lhes sendo esta paga no acto de prestarem as contas no fim de cada feira.

Art. 15 — O procurador geral desta Prefeitura continuará a perceber o ordenado fixo de rs. 1:800$000 annual, tendo gratificação, a percentagem de 10% no que arrecadar pessoalmente.

CAPITULO II

RECEITA:

Art. 16 — A receita do municipio de Esperança para o exercicio financeiro de 1932 é orçada na importancia de 49:701$000 e será constituida pelas verbas dos §§ seguintes:

§ 1.° — Licenças	5:787$100
§ 2.° — Imposto de feira	23:102$100
§ 3.° — Decima (imposto predial)	9:780$850
§ 4.° — Gado abatido	4:942$900
§ 5.° — Aferição	348$000
§ 6.° — Patrimonio (renda)	1:000$000
§ 7.° — Imposto sobre vehiculos	150$000
§ 8.° — Matriculas	500$000
§ 9.° — Rendas diversas	2:900$050
§ 10 — Divida activa (do anno anterior)	1:190$000
Total	49:701$000

Cuja receita será cobrada da forma seguinte:

DAS LICENÇAS—§ 1.°

1 — Armazem de compra de algodão, em pluma 180$000
2 — Idem, idem em rama, com descaroçador 120$000
3 — Idem, idem e rama, comprador avulso 120$000
4 — Armazem de compra de couro e pelles 120$000
5 — Armazem ou deposito de compras ou vendas por grosso de cereaes, café, fumo, rapaduras, farinha e outros legumes:
1.ª classe 250$000
2.ª classe 180$000
3.ª classe 120$000
6 — Armazem de compra de algodão em rama, comprador de outros municipios 150$000
7 — Deposito ou enchimento de aguardente 120$000
8 — Deposito de kerozene ou gazolina 60$000
9 — Deposito de compra ou venda de sola 60$000
10 — Deposito de cal 30$000
11 — Deposito de sola com aviamentos para sapateiro 100$000
12 — Deposito de madeiras de construcção 60$000
13 — Fabrico de cal, por caieira 100$000
14 — Por cortume 60$000
15 — Estabelecimentos de fazendas contendo outros artigos:
De 1.ª classe 100$000
De 2.ª classe 80$000
De 3.ª classe 60$000
16 — Estabelecimentos de estivas e de ferragens:
De 1.ª classe 80$000
De 2.ª classe 60$000
De 3.ª classe 30$000
17 — Padarias:
De 1.ª classe 60$000
De 2.ª classe 40$000
De 3.ª classe 20$000
18 — Pharmacia:
De 1.ª classe 90$000
De 2.ª classe 70$000
De 3.ª classe 50$000
19 — Barbearia:
De 1.ª classe 40$000
De 2.ª classe 30$000
20 — Barbearia avulso 10$000
21 — Alfalataria:
De 1.ª classe 50$000
De 2.ª classe 30$000
22 — Açougue:
De 1.ª classe 50$000
De 2.ª classe 30$000
23 — Officina de calçados 30$000
24 — Idem, idem com deposito 60$000
25 — Officina de marcineiro ou serralheiro:
De 1.ª classe 30$000
De 2.ª classe 20$000
26 — Officina ou tenda de funileiro, fogueteiro e carpinteiro 15$000
27 — Officina de sellas 20$000
28 — Hotel ou pensão 40$000
29 — Bilhar, por unidade 100$000
30 — Cocheira no perimetro urbano 10$000
31 — Aviamento de fazer farinha 12$000
32 — Casa de vender caldo de canna 10$000
33 — Espectaculo, por diversão ou funcção 10$000
34 — Casa de diversão, por funcção 10$000
35 — Mascate abatedor de gados 25$000
36 — Mascate ambulante de fazendas, ferragens e louças, nas feiras do municipio 600$000
37 — Banco de fazendas na sombra, de outros municipios 300$000
38 — Banco de fazendas na sombra, de commerciantes deste municipio 160$000
39 — Mascate ou ambulantes de miudezas 50$000
40 — Ambulante mercador de joias 60$000
41 — Ambulantes vendedor de rêdes 60$000
42 — Ambulantes vendedor de machinas 60$000
43 — Vendedor por atacado, de generos de feira 50$000
44 — Vendedor ambulante de saccos vasios, nas feiras 12$000
45 — Agencia de automoveis e seus accessorios 60$000
46 — Agencia de automoveis, exclusivo 100$000
47 — Agencias de loterias 50$000
48 — Fabrica de tijollos e telhas 10$000
49 — Salgadeira, em logar destinado pelo prefeito 20$000
50 — Fabrica de malas 12$000
51 — Vendedor a varejo de fumo, nas feiras 25$000
52 — Mercador nas feiras, de cereaes ou legumes, carne de xarque, bacalhau, sal rapaduras, assucar, esteiras de qualquer especie e outros artigos não especificados neste numero 12$000
53 — Ambulante vendedor de aguardente, nas feiras e no territorio do municipio 100$000
54 — Advogado, dentista, medico, agronomo, e agrimensor, tendo ou não escriptorio 50$000
55 — Deposito de feijão, milho, farinha e rapaduras 50$000
56 — Garage para automoveis, de aluguel 20$000
57 — Idem de automovel e bicycletas, de aluguel 50$000
58 — Estabelecimento que pertençam a proprietarios de fabricas ou accionistas que venda os seus productos a varejo 300$000
59 — As licenças de impostos não especificados neste decreto serão cobradas na razão de 10$000, 20$000 e 30$000 respectivamente, de accôrdo com o valor e natureza do producto.

DO IMPOSTO DE FEIRA — § 2.°

1 — Cobrar-se-á por volume de aguardente 5$000
2 — Idem por volume de sapatos, assucar, carne de xarque, bacalhau, peixe, toucinho, café, côco fumo, arreios para sella ou cangalha, enxadas, machados, foices e ferragens expostos á feira $800
3 — Idem por volume de farinha, feijão, fava, milho, arroz, sal, rapaduras e queijo $500
4 — Idem por volume de louças de barro, calbros, ripas, chapéos de palha, abanos, esteiras, cordas e fructas inclusive batatas de qualquer especie $400
5 — Idem por vendedor de phosphoros, cigarros, sabão, e artigos de padaria, nas feiras $600
6 — Idem por troca ou ou venda de animaes 2$000
7 — Idem por matolotagem de carne sêcca 2$000
8 — Idem por meio de sola de qualquer especie $300
9 — Idem por courinhos cortido, idem $200
10 — Idem por volume de ossos ou fressuras 1$000
11 — Idem por banco de fazendas na feira 2$000
12 — Idem por banco de ferragens finas, de miudezas, calçados, alpercatas e outras obras de couro 1$000
13 — Idem por botequins ou quitandas em tempo de festas 2$000
14 — Idem por volume ou banco de artigos ou generos não especificados neste paragrapho $500

NOTA: — Estes impostos referidos no § acima tambem serão cobrados quando vendidos em dias da semana, sendo dispensados do pagamento do imposto, os pequenos pacotes ou volumes.

ALGODAO — § 3.°

1 — Algodão em rama ou em caroço, retirado para outro municipio pagará por kilo $050

FUMO — § 4.°

1 — Por cada volume até 70 kilos 1$000

DAS DECIMAS — § 5.°

1 — Cobrar-se-á 12% sobre o valor locativo dos predios urbanos, ficando estes, isentos do imposto do lixo $
2 — Cobrar-se-á por predio sub-urbano e casas ruraes de tijollo cobertas de telhas 5$000
3 — Idem por casa rural de taipa coberta de telhas 3$000

DO GADO ABATIDO — § 6.°

1 — Por rez abatida para o consumo publico, sendo o abatedor licenciado 3$000
2 — Idem, idem não sendo o abatedor licenciado 5$000
3 — Por suino abatido para o consumo publico 1$000
4 — Por lanigero ou caprino abatido ou vendido vivo $600

DA AFERIÇÃO — § 7.°

1 — Por aferição de metro 6$000
2 — Por aferição de pesos, até 10 kilos 10$000
3 — Idem, idem de mais de 10 kilos 20$000
4 — Por aferição de medidas para seccos 3$000
5 — Por aferição de grades para tijollo ou telhas 2$000

DO PATRIMONIO — § 8.°

1 — Aluguel de medida, por cuia ou litro $500
2 — Idem de ataude, para adultos 4$000
3 — Idem, idem para creanças 2$000
4 — Apontamento de sepultura, para adultos 2$000
5 — Idem, idem para creanças 1$000
6 — Inhumação em catacumba, adultos 6$000
7 — Idem, idem creança 3$000
8 — Para construir catacumbas no cemiterio publico, que, sómente serão construidas ao correr das paredes linear, por metro quadrado 20$000
9 — Por carga dagua retirada dos reservatorios publicos $100

NOTA: — O imposto cobrado por carga dagua retirada dos reservatorios publicos desta villa, serão applicados na installação de um motor-cortavento destinado a puchar a agua, a titulo de hygiene.

DO IMPOSTO SOBRE VEHICULOS — § 9.°

1 — Por exame de chauffeur 10$000
2 — Por certificado de exame de chauffeur 10$000
3 — Por carta para chauffeur, amador 30$000
4 — Idem, idem profissional 50$000

DA MATRICULA — § 10.°

1 — De caminhão, inclusive placa 60$000
2 — De automovel de aluguel, inclusive placa 50$000
3 — De automovel de particular, idem 30$000
4 — De carregador dagua, idem 5$000
5 — De vendedor de leite, idem 5$000
6 — De cães de estima, idem 5$000
7 — De engraxate, idem 5$000

DAS RENDAS DIVERSAS — § 11.°

1 — As multas de que trata o presente decreto, quando não pagos os impostos de lançamentos nas épocas legaes, por esquivança ou sonegação, e as constantes na lei n. 1, (codigo de posturas desta Prefeitura) serão escripturadas nesta verba $
2 — As rendas de impostos imprevistos que forem cobrados, bem como, os emolumentos de registros, certificados, de titulos de nomeações e outros que se fizerem na secretaria desta Prefeitura serão escripturados nesta verba, com a denominação que no caso couber
3 — Por kilo de fumo produzido no territorio do municipio $030

DA DIVIDA ACTIVA — § 12.°

1 — Cobrança dos impostos de exercicios anteriores quando cobrados no exercicio seguinte (o que arrecadar) $

CAPITULO III

Despesa

Art. 17 — A despesa do Municipio de Esperança para o exercicio finan-

ceiro de 1932 é fixada na importancia de 42:722$200 e classificada nos paragraphos seguintes:

§ 1.° — Prefeitura	4:440$000
§ 2.° — Fiscalização	1:200$000
§ 3.° — Thesouraria	4:665$000
§ 4.° — Obras publicas	3:990$000
§ 5.° — Illuminação	7:500$000
§ 6.° — Limpesa publica	2:000$000
§ 7.° — Instrucção	9:267$200
§ 8.° — Cemiterio	800$000
§ 9.° — Subvenções	2:520$000
§ 10.° — Despesas diversas	5:740$000
	42:122$200

E, assim distribuidas:

§ 1.° — PREFEITURA

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenados	Gratificação	
Representação do prefeito		2:400$000		
Vencimento do secretario		2 400$000		
idem do continuo-porteiro		240$000		
		5 040$000		5:040$000

§ 2.° — FISCALISAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Vencimentos do fiscal —		1:200$000		
		1:200$000		1:200$000

§ 3.° — THEZOURARIA

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Vencimento do procurador		1:800$000		1:800$000
Guardas municipaes —			3:365$000	3:365$000
Livros e publicações —	500$000			500$000
	500$000	1 800$000	3:365$000	5:665$000

§ 4.° — OBRAS PUBLICAS

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Zelador da alborisação —			390$000	390$000
Para alborisação publica	300$000			
Para conservação dos reservatorios publicos —	2:000$000			
Desapropriações por utilidade publica — —	600$000			
Para asseio e limpesa do predio da prefeitura —	200$000			
Para encadernação d'A União — — — —	100$000			
Para conservação das vias publicas (ruas e estrada	500$000			3:600$000
	3:600$000		390$000	3:990$000

§ 5.° — ILLUMINAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
3.000 velias contratadas	7:500$000			7:500$000
	7.500$00			7:500$000

§ 6.° — LIPESA PUBLICA

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Empregado para remover o lixo — — — —		1:200$000		1:200$000
Para trabalhadores do saneamento — — —			400$000	400$000
Conservação e arreios para a carroça do lixo	400$000			400$0 0
	400$000	1:200$000	400$000	2:000$000

§ 7.° — INSTRUCÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Contribuição de 20% para a instrucção e hygiene — — — —	9:267$200			9:267$200
	9:267$200			9:267$200

§ 8.° CEMITERIO

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Administrador— — —		480$000		480$000
Conservação e asseio —	320$000			320$000
	320$000	480$000		800$000

§ 9.° SBVENÇOES

CLASSIFICAÇÃO	Materiaes	VENCIMENTOS		TOTAES
		Ordenado	Gratificação	
Professor de musica —			960$000	960$000
Aluguel de casa — —	240$000			
Asseio da séde— — —	100$000			
nstrumental e fardamentos	1:200$000			1:540$000
	1:540$000		960$000	2:500$000

§ 10.° DESPESAS DIVERSAS

Classificação	Justiça e Segurança Publica	Cadeia Publica	Assistencia Publica	Expediente do Prefeito	Eventuaes	TOTAES
Grat. Escrivão do jury, crime e alist. militar —	600$000					
Grat. Escrivão da sub-delegacia de policia — —	360$000					
Grat. 2 offs. Justiça— — —	480$000					
Expediente do Jury — —	250$000					
dem da policia digo, da subdelegacia —	250$000					1:940$000
Presos correccionaes— — —		400$000				
Asseio da Cadeia		300$000				700$000
Advogado assistente judiciario			300$000			
Assistencia medi-			500$000			800$000
Exp. do Prefeito — —				5 0$000		500$000
Para despesas imprevistas —					1 80 $000	1:800$000
	1:940$000	700$000	800$000	500$000	1:800$000	5:740$000

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Esperança, 18 de setembro de 1931

Theotonio Costa, Pref. Municipal — *Manoel S. Firmeza*, Sec. — thesoureiro

EDITAES

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba — Edital — Concurso para os logares de adjunctos do professor do curso primario e do de desenho e de contra-mestres para as secções de trabalho de metal e trabalhos de madeira — De ordem do sr. director desta Escola, faço publico que até 6 de fevereiro vindouro se acham abertas nesta secretaria as inscripções do concurso para os logares de adjunctos do curso primario e desenho e de contra-mestres das secções de trabalho de metal e trabalhos de madeira.

Os candidatos devem ser maior de 21 annos de edade e menores de 50 e dirigirão os seus requerimentos devidamente sellados ao director desta Escola juntando os seguintes documentos:

a) Certidão de edade ou prova que o substitua;

b) folha corrida do logar onde residem tirada dentro do praso do edital ou prova do exercicio de emprego publico;

c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm qualquer defeito physico, mormente dos orgãos visuaes ou auditivos que os impossibilitem de exercer convenientemente o magisterio, attestado que será passado por dois medicos, cujas assignaturas devem ser reconhecidas por tabellião publico;

d) Quaesquer titulos abonadores de suas idoneidades. Os documentos serão exhibidos em original ou certidão destes, devidamente sellados, e a falta de qualquer delles importará a exclusão do candidato. Os concurrentes aos cargos de adjunctos podem ser de um e outro sexos.

O exame de habilitação para os cargos de adjunctos de professor versará sobre as seguintes materias: português, arithmetica pratica, geographia (especialmente do Brasil), historia do Brasil, instrucções moral e civica, calligraphia (para os candidatos do curso primario), geometria pratica (para os candidatos ao curso de desenho), algebra, noções de trigonometria, escripturação mercantil, trabalhos manuaes, noções de physica e chimica, de historia natural e provas de docencia. O exame de habilitação para o logar de contra-mestres, versará sobre a materia do programma official relativo ao officio precedido de um exame sobre leitura corrente, escripta, arithmetica (calculo mental), geometria pratica, noções de geographia, principaes factos da historia patria, soluções de problemas que se relacionem com os trabalhos de officina e se prestem para levantamento de uma conta ou balancête, e prova pratica constante de um desenho applicado á arte da officina.

Os diplomados candidatos aos logares de adjunctos, ficam somente sujeitos ás provas graphicas e de docencia.

Os interessados poderão todos os dias uteis das 9 ás 14 horas, pedir informações e esclarecimentos na secretaria desta Escola.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, 6 de dezembro de 1931. — O escripturario, **Antonio Glycerio Cavalcanti de Albuquerque.**

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 8 DIAS. — Dr. Belino Souto, juiz de direito da 2.ª vara da comarca desta capital, na fórma da lei, etc.

Faz saber que, pelo dr. 2.° promotor publico foi denunciado a este juizo o individuo Amaro Machado Lins, chauffeur, natural do Estado de Pernambuco, como incurso na sancção do art. 306 do Cod. Penal, como porém não foi encontrado no districto de sua culpa, conforme certificou por fé o official de justiça incumbido da diligencia, pelo presente chama-o e cita-o para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 do corrente, pelas 9 horas, em um dos salões do pavimento superior do edificio do Palacio das Secretarias, que é situado á praça Pedro Americo, nesta cidade, a fim de o mesmo denunciado Amaro Machado Lins, assistir a formação de sua culpa e demais termos de seu processo, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do denunciado, mandou passar, affixar e publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos dois dias do mês de janeiro de 1932. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (A.) Belino Souto. Conforme ao original, me reporto e dou fé. — O escrivão, **Frederico Carvalho Costa.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA. — DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO. — Edital n. 1. —De ordem do sr. director, ficam avisados os srs. Isaac Pereira dos Santos, Tertulino Paulo de Castro e Cosme Cavalcante de Albuquerque, terem sido multados em trinta mil réis (30$000), por estarem com as portas de suas casas commerciaes abertas no dia 1.° de janeiro, contra o disposto no art. 130 do cap. II da lei 140 do Codigo de Posturas, ficando-lhes marcado o prazo de sete dias para darem cumprimento á mesma multa.

Directoria de Abastecimento, 2 de janeiro de 1932. — **Davina de Queiroz**, 3.ª escripturaria.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA. — DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO. — Edital n.° 2. —De ordem do sr. director, ficam avisados os srs. J. Minervino & C.ª, terem sido multados em cincoenta mil réis (50$000), por estarem com as portas de seu armazem abertas e trabalhando no dia 1.° de janeiro, contra o disposto no art. 130 do cap. II da lei 140, do Codigo de Posturas, ficando-lhes marcado o prazo de sete dias para darem cumprimento á mesma multa.

Directoria de Abastecimento, 2 de janeiro de 1932. — **Davina de Queiroz**, 3.ª escripturaria.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA. — DIRECTORIA DE OBRAS E LIMPEZA PUBLICA. — EDITAL N.° 3. — De ordem do sr. director fica avisado ó sr. Jayme Fernandes Barbosa, ter sido multado em cincoenta mil réis (50$000), por não ter cumprido a intimação feita a 15 de dezembro findo para mandar collocar portão de ferro á entrada de sua garage na rua Duque de Caxias, entre as casas ns. 558 e 570, de accôrdo com o que determina o art. 107 da lei 140, de 4 de outubro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de tres dias para dar cumprimento á mesma intimação.

Directoria de Obras e Limpeza Publica, 2 de janeiro de 1932. — *Davina de Queiroz*, 3.ª escripturaria.

—

Doutor José Alipio Ferreira de Mello, juiz de direito interino da comarca e de orphãos do termo de Patos, em virtude da lei, etc.

EDITAL — Faço saber aos que o presente edital virem ou do mesmo conhecimento tiverem que, tendo se iniciado neste juizo, o inventario dos bens deixados por fallecimento de Josepha Maria da Conceição, foi declarado pelo inventariante José Joaquim Ferreira se acharem ausentes em logar não sabido os herdeiros: Dolores Maria da Conceição, Maria Juvina da Conceição e Joaquina Maria da Conceição; pelo que ordenei se passasse o presente edital com o praso de sessenta dias pelo qual os cito para, em quarenta e oito horas, que correrão em cartorio, e que se seguirem aquelle praso, dizerem sobre as declarações do inventariante e para todos os termos do inventario e partilha sob as penas da lei. E, para constar, mandei passar o presente, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, devendo se extrahir uma copia para ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Patos, em 22 de dezembro de 1931. Eu, Manuel Fernandes, escrivão o escrivi, (as.) José Alipio Ferreira de Mello. Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé.

Patos, 22 de dezembro de 1931. — O escrivão, Manuel Fernandes.

—

Doutor José Alipio Ferreira de Mello, juiz de direito interino da comarca e de orphãos do termo de Patos, em virtude da lei, etc.

EDITAL — Faço saber aos que o presente edital virem ou do mesmo conhecimento tiverem que, tendo se iniciado neste juizo, o inventario dos beis deixados por fallecimento de Simeão Gomes de Oliveira, foi declarado pela inventariante dona Felippa Gomes de Oliveira se achar ausente neste Estado o herdeiro Marcellino Gomes de Oliveira, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o praso de trinta (30) dias, pelo qual cito o referido herdeiro para, no praso de quarenta e oito horas, que se seguirem aquelle praso, dizer, em cartorio, sobre as declarações da inventariante e para todos os termos do referido inventario e partilha, sob as penas da lei. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do estylo e publicado no jornal official do Estado, devendo também ser extrahida uma copia, a fim de ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 22 de dezembro de 1931. Eu, Manuel Fernandes, escrivão, o dactylographei. (as.) José Alipio Ferreira de Mello. Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé. Patos, 22 de dezembro de 1931. O escrivão, Manuel Fernandes.

Secção Livre

Josephina Rosa do Nascimento

Joaquina Augusta de Figueirêdo Carvalho e filhos, profundamente consternados com o desapparecimento prematuro da sua inesquecivel e pranteada irmã e tia **Josephina Rosa do Nascimento**, mandam celebrar, ás 6 1|2, no dia 7 do corrente, na Cathedral Metropolitana, missas em suffragio da sua alma.

Para esse acto de religião e caridade, a familia enluctada encarece o comparecimento de todos os seus membros presentes nesta cidade, assim como aos seus innumeros amigos, confessando-se summamente agradecidos a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

AVISO — Centro Agricola "Presidente João Pessôa" — De ordem do sr. director aviso, aos srs. juizes de orphãos que estando completo o numero de alumnos deste estabelecimento, fica encerrada até segunda ordem, a matricula de menores abandonados, reservando-se para os delinquentes as vagas que, de ora por deante, se forem verificando.

4-1-932.

João Cordeiro Bezerra, escripturario.

AVISO AO COMMERCIO EM GERAL — Coêlho, Moura Limitada, veem pelo presente declarar ás repartições competentes e a quem interessar, que nesta data foi assignado pelos socios componentes desta firma o distracto social, pela retirada do socio Severino Coêlho de Moura, pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando responsavel pelo activo e passivo, o socio Jorge Coêlho da Silva, que continú explorar o mesmo ramo (fabricação de cigarros) conservando as mesmas marcas dos productos da Fabrica Coêlho.

João Pessôa, 30 de dezembro de 1931.

Confirmamos: Jorge Coêlho da Silva, Severino Coêlho Moura.

A firma está devidamente reconhecida.

Escola Remington Official «Padre Azevêdo»

(*Officializada pelo Estado*). — De ordem da directoria, aviso que as aulas deste estabelecimento recomeçarão no proximo dia 15, já estando abertas as matriculas, tanto para o "Curso de dactylographia officializado pelo Estado", como para os cursos avulsos. Os candidatos á referida matricula poderão se apresentar na secretaria desta Escola, á rua Duque de Caxias, n.° 78, até o dia 14, das 13 ás 16 horas e, do dia 15 em deante, das 8 ás 21 horas dos dias uteis.

Secretaria da E. Remington, 4|1|1932. — *Auta P. de Figueirêdo*, secretaria.

—

AVISO — RETIRADA DE MERCADORIAS — (Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931) — Dez caixas de manteiga, marca "V C F", embarcadas no porto de Rio de Janeiro, por Soares Nogueira & Cia., sob conhecimento n. 24, no vapor "Itaimbé" Vgm. 40-I, entrado a 15 do corrente.

Aviso ao comercio e quem interessar possa que a firma Vicente Costa Filho, solicitou a entrega dos volumes acima citados, mediante recibo, alegando extravio do conhecimento original.

A entrega será feita dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, si nenhuma reclamação ou oposição aparecer.

Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escrito ao escritório desta Agencia, á rua Maciel Pinheiro (Edificio da Associação Comercial.)

João Pessôa, 29 de dezembro de 1931. — P. P. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Balthazar de Moura, agente.

—

Centro Parahybano

RUA 7 DE SETEMBRO N°. 162, 1° ANDAR — RIO DE JANEIRO

Quando vier ao Rio de Janeiro procure a séde do Centro Parahybano, á rua 7 de Setembro n°. 162, 1° andar, onde encontrará informações, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informações commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.

Contacto com os parahybanos aqui residentes.